TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 9178, resolve:

N.º 43 — Tornar sem efeito os Atos números 9, 10, 11, 14, 16, 17 e 20 do corrente ano, que nomearam, respectivamente, João Gutemberg Menezes Monteiro, Azelu Araújo Queirós, Maria de Lourdes Ferreira, Marco Antonio Machado, José Juiz Ribeiro, Paulo de Almeida Pires e Emília Maria Cerqueira, para exercerem em caráter efetivo em razão de concurso público realizado pelo DASP, os cargos de Agente de Portaria, classe "A", referência 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal para posse, consoante artigo 14 da Lei número 1.711 de 1952. — *João de Lima Teixeira.*

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução Administrativo número 19-79, resolve:

N.º 44 — Designar os servidores Antônio Lopes Noleto Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, José Dejard Serra — Diretor do Serviço de Estatística e Estudos Econômicos, Tarso Magnus da Cunha Frota Júnior — Diretor Substituto do Serviço do Pessoal em exercício e José Geraldo Lopes Araújo — Assessor da Diretoria Geral, para sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, constituirem comissão para apresentar projeto de reestruturação do Quadro de Pessoal deste Tribunal. — *João de Lima Teixeira.*

ATO — GP — 46, DE 21 DE MARÇO DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa número 14 de 1979, resolve:

Tornar sem efeito o Ato número 02 de 1979, que nomeou João João Lima de Carvalho para exercer o cargo de Datilógrafo, classe "A" referência 16, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, por haver expirado o prazo legal para posse, conforme artigo 14 da Lei número 1.711-52. — *João de Lima Teixeira.*

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — RR — 320-78

(Ac. TP — 2146-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Prefeitura de Belo Horizonte — Advogado Dr. Paulo Cezar Gontijo.

Recorrido — José de Almada Menezes — Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

3.ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário é interposto por violação ao § 3.º, do artigo 153, da Constituição, alegando a recorrente que a única fundamentação do despacho denegatório dos embargos, mantido pelo acórdão que julgou o agravo, foi a seguinte:

"Mas não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso."

A partir dessa premissa, a recorrente argumenta no sentido de afirmar a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

O despacho denegatório dos embargos está assim fundamentado:

"A Turma não conheceu da revista da Ré ao entendimento de que:

"Mera interpretação de norma legal não enseja recurso de revista. E Servidor Público pode ser entendido em sentido amplo, como o estatutário e o celetista".

Pede embargos a ré sustentando violação ao artigo 896, da CLT.

Mas não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Do exposto resulta evidente que não houve qualquer recusa de prestação de atividade jurisdicional, posto que todos os recursos interpostos foram julgados, muito embora desde a revista não se ultrapassasse a fase do exame de admissibilidade.

Por outro lado, resta claro que nenhuma questão constitucional está em debate.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1979 — *João de Lima Teixeira,* Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 281-77

(Ac. TP — 1864-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro — Advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros — Advogado Dr. José Torres das Neves.

1.ª REGIAO

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 325-329) impugna apenas as cláusulas sexta e décima-sétima da inicial, deferidas pelo acórdão recorrido, e que asseguram indenização em caso de assalto e a extensão das gratificações semestrais a todos os empregados nas empresas que já concedem esta vantagem a uma parcela deles.

Ambas as impugnações vêm sob fundamento de violação aos artigos 43, 142 e 153, § 2.º, da Constituição, com o argumento de que se criou pela via judicial, obrigação não prevista nem autorizada em lei, com invasão da competência dos demais poderes.

Não há ofensa alguma aos preceitos constitucionais indicados. Se as decisões normativas criam direitos, não podem deixar de criar obrigações (jus et obrigatio correlata sunt). Por outro lado, é condição da sentença normativa a inexistência de direito estabelecido pela via legislativa, sobre o que existir lei, impossível será sentença normativa. Em outros termos, só se justifica e só é possível estabelecer sentença normativa sobre o que não está previsto em lei, por que se assim não fosse, toda sentença normativa seria sempre um pleonasmo jurídico.

Esclareça-se, ademais, que os direitos assegurados pelas cláusulas impugnadas se impõe como uma necessidade deontológica. A primeira é aplicação do próprio princípio da isonomia. A concessão de gratificações semestrais a apenas parte dos empregados de uma mesma empresa é tratamento discricionário que desfavorece a harmonia, a concórdia e a tranquilidade que devem constituir o clima de todo e qualquer ambiente de trabalho. A segunda, é uma resultante dos tempos atuais, vividos sob o signo da violencia que a todos ameaça, mas que, em especial pesa sobre a classe bancária para a qual se transfere o maior dos riscos de uma atividade economica.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1979 — *João de Lima Teixeira,* Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - N O T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO TST-RO-AR-506/78 DA 1a. REGIÃO

Recorrente: SERVIÇO DE TRANSPORTES DA BAÍA DA GUANABARA S/A - S.T.B.G.

Recorridos: JOÃO DE LORENA e OUTROS

AO DR. JORGE CURY (A/C DA DRA. ZOÉ ALVES MARQUES)

DESPACHO EXARADO PELO EXMO; SR. MINISTRO RELATOR

"Jorge Cury, advogado, ingressa no feito, através de petição datada de 21 do corrente, pleiteando ser admitido como litisconsorte.

Alega, em abono de sua pretensão, que tem interesse no desfecho da demanda, para ressalva de seus honorários, como patrono dos reclamantes, réus na ação rescisória e ora recorridos.

Também, aproveita o ensejo para, numa espécie de contra-razões, reforçar os argumentos do ilustre Juiz Relator, que entende cabível, contra decisão que indefere liminarmente ação rescisória, como no caso, agravo regimental, e não recurso ordinário, como interposto pela Empresa.

De início, nenhum documento trouxe o Peticionário que abone sua assertiva de que teria vínculo profissional com os recorridos, como advogado.

Ainda que trouxesse, simplesmente para argumentar, o momento não é oportuno, nestes autos.

Se algum direito assiste ao Peticionário, este deverá reclamar, a meu ver, nos autos principais, para ressalva de seus alegados honorários advocatícios.

A petição é, pois, impertinente, não tendo acolhida, aqui nestes autos.

Assim, determino o seu desentranhamento e devolução da petição ao requerente.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1979.

As) Ministro Nelson Tapajós - Relator".

PROCESSO TST-RO-MS-505/78

Recorrente: DOMINIUM S/A

AO DR. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR

"Determino a retirada do feito de pauta. Manifeste-se querendo, o recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações e novos documentos trazidos pelo recorrido.

Publique-se. Brasília, 23 de março de 1979.

As) Ministro Expedito Amorim - Relator".

PROCESSO TST-RR-3782/78 DA 1a. REGIÃO

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Maurício Medeiros Costa

Recorrido : ALFONSO IGLÉSIAS SOUTO GOMES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TST

"TST, em 22 de março de 1979

1. De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II e § 3º, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão, requerida às fls. 309, pelo prazo de 90 dias.

2. Publique-se.

As) JOÃO DE LIMA TEIXEIRA - Ministro Presidente do TST".

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao agravado

TST-13951-78 (AR-4-77)
Agravante: Ewaldo Otto Koch
Agravado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul
Ao Dr. Ursulino Santos Filho

TST-121-78 (AR-28-76)
Agravante: Banco do Brasil S. A.
Agravadod: Almir Machao
Ao Dr. Washington de Queiroz Filho

TST-255-79 (RR-2969-76)
Agravante: João Dias Rodrigues
Agravada: Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha
Ao Dr. Ildélio Martins

TST-152-79 (RR-5200-76)
Agravante: Jack S. A. — Indústria do Vestuário
Agravada: Maria de Souza
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-290-79 (RRMS-234-75)
Agravante: Persis Carvalhino Pompeu
Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

TST-421-79 (RR-4598-75)
Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Agravados: Severino Izequiel de Souza e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-593-79 (RR-2008-76)
Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Agravado: Ubaldo de Souza Pauferro
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-603-79 (AR-36-74)
Agravante: Casa Anglo Brasileira S.A.
Agravado: João Francisco Rufino e outros
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST-607-79 (RR-3058-76)
Agravante: Cine Disribuidora Lívio Bruni S. A.
Agravado: Josephat Pereira de Araújo
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-689-76 (RR-1967-75)
Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.
Agravados: João Batista do Nascimeno e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-1313-79 (RR-181-76)
Agravante: S. A. Magalhães Comércio e Indústria
Agravado: Edgar Cesar
Ao Dr. Josaphat Marinho

TST-1433-79 (RR-4038-76)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Adauto Magalhães Bezerra e ouros
Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

TST-1474-79 (RR-4216-76)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Manoel Jacinto de Oliveira Filho
Ao Dr. Demisthoclides Baptisa

TST-1539-79 (RR-4615-75)
Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann
Agravado: Enio Seabra
Ao Dr. José Francisco Boselli

TST-1540-79 (RR-3038-75)
Agravante: Companhia Industrial Rio Guahyba
Agravado: Pedro Pereira de Souza
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST-1552-79 (RR-3680-77)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Abelardo Nina Rocha e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resendé

TST-1553-79 (RR-224-76)
Agravante: Banco do Brasil S. A.
Agravado: Raul de Carvalho Pires Ferrão e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-1839-79 (ROAR-47-78)
Agravante: Vicor Carfield Pike Junior (agravante)
Agravado: Chrysler Corporation do Brasil S. A.
Ao Dr. Octávio Bueno Magano

TST-1965-79 (RR-4152-77)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Samuel Pestana de Aguiar Filho
Ao Dr. Hélio Tavares

TST-2163-77 (RR-3781-77)
Agravante: Goffredo da Silva Telles (Fazenda Sano Antonio da Boa Vista)
Agravados: Fernando Contiero e outros
Ao Dr. Alamir Gonçalves Petersen

TST-2566-79 (ROAR-589-77)
Agravante: José Flaksman
Agravado: Aço Torsima S. A.
Ao Dr. José Ubirajara Peluso
Referência: TST-AR-18-77
Autor: Wilson Marques de Abreu
Réu: Universidade do Estado da Guanabara — Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas.
(Acórdão 2ª Turma TST-RR-566-75)
Ao Autor

O autor acima citado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas arbitradas no processo ..... TST-AR-18-77, na importância de Cr$ 429,78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos). Nesta Secretaria.

Referência: TST-AR-27-77
Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Réu: Roosevelt de Oliveira Pereira
(Acórdão 1ª Turma TST-RR-1166-76)
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

O Réu acima relacionado fica intimado, através do advogado citado, a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Secretaria, as cusas arbitradas no processo TST-AR-27-77, na importância de Cr$ 302,12 (trezentos e dois cruzeiros e doze centavos)

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Sernhor Procuradora Doutora Maria de Nazareth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Às treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco, e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão Anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR - 3.207/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Rosemiro Nobre Ribeiro e Outros e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida. O Ministro Fernando Franco, desempatou no mérito. Processo RR - 3.355/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anonima e recorrido Sergio Vicente Vilhalva Rodrigues. Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e Heitor Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR - 4.217/78, relativo ao recurso de revista de decisão deo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Rubens Salles e Outros e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de Medeiros Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resovido sem divergência conhecer da revista e n egar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Dilson F. de Almeida. Processo RR - 2.943/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Paulo Ney Scott Hod e recorrido Bozano Simonsen Sociedade Anonima — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Advogados: Doutores Marcus Tomas de Aquino e José Quintella de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor- o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista, apenas quanto ao décimo terceiro salário e no mérito, dar-lhe provimento para que a gratificação anual, na base duodécimo incida na gratificação natalina. Processo RR - 1.690/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lucio José Corneli e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anonima. Advogados: Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérto, dar-lhe provimento para assegurar a integração das horas extras habituais no salário e no cálculo do repouso remunerado. Processo RR - 2.254/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anonima e recorrido Milton Pereira Xavier. Advogados: DoutoresEmygdio Scuarcialupi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marecelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrrido. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 2.604/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Godoy e recorrido EMDE — Engenharia, Montagens e Instalações Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Nagib. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 1.686/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jaime Marinon Mendes e recorrido Facit Sociedade Anonima - Máquinas de Escritório. Advogados: Doutores Emílio Rothufuchs Neto e Wilson Antonio Schumacher. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR - 3.064/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Distribuidora General Motors Sociedade Anonima — Títulos e Valores e recorrido Élcio Naves Teixeira. Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resovido sem divergência conhecer da revista apenas a jornada de trabalho e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 3.300/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Daissy Terezinha Stefenon e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 3.470/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Helio Moreira e recorrido Jacy Alves Pereira. Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menexes e Antonio Carlos Vieira Coimbra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que, sobre os créditos do reclamante incida a correção monetária. Processo RR 3.662/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente João da Silva Luz e recorrido Weco - Industria de Equipamento Termonecânico Limitada. Advogados: Doutores Carlos F. P. Araújo e Alcides Matté. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI - 3.905/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ricardo Lara Vidigal e agravado Orlando de Souza. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Silvio Antonio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.000/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,

sendo agravante Light - Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima, e agravado Pedro Francisco da Silva. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.326/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulo Edson Soares da Silva e agravado Radio Difusora São Paulo Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cassio Mesquita Barros Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.691/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Conpanhia Vale do Rio Doce e agravado José Faustino. Advogados: Doutores Macir Afonso Andrade e Maria da Penha Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.838/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Muncipal de Transportes Coletivos e agravado José Florindo. Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco , tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 2.990/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e agravado Walter Fernandes. Advogados. Doutores Luiz Azevedo e Arminda Ataíde Motta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3.143/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap e agravado Maria do Socorro Jansen Tibery. Advogados: Doutores Sebastião Vital Ferreira e Geraldo Majela Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3.237/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Juarez Barbosa dos Santos e agravado Edson Carmo da Silva. Advogados: Doutores Cassio Alberto Lima e Cláudio Tincani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3.313/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima e agravado José de Oliveira Barreto. Advogados: Doutores Rodrigo Martiniano Ferreira e Mucio Wanderley Borja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR - 5.396/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Waldemar Pinter e recorrido Armco do Brasil Sociedade Anonima - Industria e Comercio. Advogados: Doutores Luiz E. Arruda Barbosa e J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir do calculo da compensação do valor recebido pelo reclamante, a correção monetária, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, que dava provimento total. Falou pelo recorrido o Doutor J. Granadeiro Guimarães. Processo RR - 3.124/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Lygia da Silva Gomes e Outra e recorrido Centrais Eletricas Fluminense Sociedade Anonima. Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca. Processo RR - 4.050/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e recorrido - José Humberto de Menezes. Advogados: Doutores Ivanir José Tavares e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raumundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca. Processo RR - 3.946/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região,sendo recorrente Distribuidora de Bebidas Itaoca Limitada e recorrido Ailson Rodrigues de Souza. Advogados: Doutores Ivanir José Tavares e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca. Processo RR - 1.387/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes João Carlos Tedesco e Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anonima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores - José Torres das Neves e Ruy R. B. de Azambuja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento como extras das horas excedentes de seis com seus reflexos, inclusive no repouso. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR - 4.163/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anonima e recorrido Dalila Freire de Menezes. Advogados: Doutores Norma Leal Podolsky Paes e Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer a revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR - 3.970/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários e recorrido Vera Lucia Silva Pedroso. Advogados: Doutores Fernando Krieg da Fonseca e Renan Oliveira Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR - 4.682/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Unibanco - Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anonima e recorrido Aparecida Maria de Menezes. Advogados: Doutores Francisco José Marcondes Evangelista e Maria Pulita. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo. Processo RR - 2.688/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima - (Sistema Regional Nordeste) e recorridos Alceu de Oliveira Silva e Outros. Advogados: Doutores Álvaro B. da Rocha Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 3.211/78, relativo ao recurso de revista da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Anonima — Industrias Matarazzo do Paraná e recorrido Maria Dirce da Silva. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 3789/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Fernando Januário Neto e recorrido Light - Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 3.677/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Waldemar de Souza e recorrido Fábrica de Tecidos Carlos Renaux Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Aldo Antonio Peluso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo RR - 3.144/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Banco Nacional Sociedade Anonima - e Fani Maria de Souza Camaratta e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Francoe revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, dar-lhe provimento para assegurar a integração das gratificações especiais e participação nos lucros na gratificação natalina. Processo RR - 3.352/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anonima e recorrido Paulo Roberto da Costa Bandeira. Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR - 3.908/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anonima e recorrido - Celso Marcolino de Campos. Advogados: Doutores Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Processo RR - 2.244/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Delamar Roque Cabrasl Pires e recorrido Facit Sociedade Anonima - Máquinas de Escritório. Advogados: Doutores Tarso Fernando Genro e Wilson Antonio Schumacher. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação a quatia de Cr$ oito mil novecentos e cinquenta cruzeiros. Processo RR - 3.026/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lourenço Minosso da Silva e recorrido Companhia Vidraria Santa Marina. Advogados: Doutores Pio Cervo e Gilberto Ribeiro Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o ExcelentíssimoSenhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar a inclusão das horas extras no cálculo do repouso remunerado. Processo RR - 3.029/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo recorrente Roberto Barbosa Gaspar e recorrido Francisco Aguiar Comercio e Industria Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Sebastião Almeida Castelo Branco e Kleber Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministo Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta. Processo RR - 2.713/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Marino Buselli e recorrido Industrias de Carnes Preparadas "Incapre" Limitada. Advogados: Doutores Pedro Artur Unger e Roberto Bueno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 3.023/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Central Sociedade Anonima - Transportes Rodoviários e Turismo e recorrido Julio Cesar dos Santos. Advogados: Doutores Beatriz O. Diniz da Costa e Arminio João Von Hoendorff. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de. Almeida. Processo RR - 3.529/78, relativo ao recurso de, revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Irineu Pereira Lima e recorrido Joaquim Ribeiro Marques. Advogados: Doutores Dilma Maria Toledo e Edson Lourenço Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar as verbas indenizatórias. Processo RR - 3.814/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Carlos Marquetti. Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende . Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta. vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 3.629/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e recorrido Luiz Severino da Silva e Outros. Advogados: Doutores José Perez de Rezende e Nelson Moreira de Aquino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 3.734/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Marco Antonio Barazzutti Bittencourt e recorrido Editora de Guias LTB Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Gisa Nara Cocaro e Luiz Antonio S. de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 3.812/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Publica do Estado de São Paulo e recorrido Maria José Tocci Malfita. Advogados: Doutores - Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwinder Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 3.818/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Climatex Sociedade Anonima - Industrial e Comercial e recorrido Maria Luiza Freitas Nunes. Advogados: Doutores Milton Munhoz Camargo e Cláudio José B. da Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR - 3.871/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Auto Viação Icoaraciense Limitada e recorrido Flávio Baima de Barros. Advogado: Raimundo Barbosa Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja processado o recurso ordinário. Processo RR - 3.879/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antenor Nunes Nogueira e recorrido Industria Quimica e Farmacêutica Scherring Sociedade Anonima. Advogados: Doutores João Rúbio Montes e João Carlos Casella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Processo RR - 3.910/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e recorrente Francisco Gomes Beato e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Arminio Costa Filho e Heraldo Jubilut Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR - 4.077/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anonima - PETROBRAS - RLAM e recorrido Maria Lucia da Silva. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Advogados: Doutores, digo, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 4.159/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Transporte Sul Sociedade Anonima Transportadora de Valores e recorrido João de Deus Amaral dos Santos. Advogados: Doutores Elio Carlos Englert e Pauto Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR - 4.213/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e recorrido Geraldo Magno de Queiroz. Advogados: Doutores Valerio Rezende e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos SenhoresMinistros Raymundo de Souza Moura, relator e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silava. Processo RR - 4.245/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ivete Amorim dos Santos e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marecelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR - 4.679/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Roque Clementino Mendes Carneiro e recorrido F. N. F. Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anonima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelsom Romanelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo AI - 1.950/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravente Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e agravado Lucilia da Silva. Advogados: Doutores - Aldo Alves e Acrísio de Moraes Rego Bastos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI 1.953/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravados Marieta Costa Teixeira e outros. Advogados: Doutores Iosael José Milani, e Edésio Franco Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 1.995/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Teodorico Moraes de Souza e agravado Manuel Nunes de Araújo. Advogados: Doutores Raymundo de Freitas Pinto e Antonio Pinheiro de Queiroz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.630/78, relativo ao agravo de instrumentos de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima e agravado Albertino Rodrigues Câmara e Outros. Advogados: Doutores Pedro Servo e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.636/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anonima e agravado Fausto Guerra Rego. Advogados: Doutores Luiz Leite Correa e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 2.777/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light - Serviços de Eletricidade Sociedade Anonima e agravado Ana Luiza Pereira de Souza. Advogados: Doutores Celio Silva e Claudio Curi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.805/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Ford Brasil Sociedade Anonima e agravados Abel Roque e Outros. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.979/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravados Herdeiros de João Maria Treflis e Outra. Advogados: Doutores Antonio Carlos Lucchesi e Flávio Rufino Siewerdt. Foi relator o Execelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.809/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anonima e agravados Manoel Braz da Silva e Outro. Advogados: Doutores Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2.980/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco do Estado de Santa Catarina Sociedade Anonima e agravado Norma Simas. Advogados: Doutores Jaime Linhares Neto e Carlos Alberto Virmond. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 3.366/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vera Lucia Pereira Dias e agravado Linoret - Indústria e Comercio de Roupas Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Soelidarque Garcia Ormo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3.367/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil - Sociedade Anonima e agravados Mário Belmiro Barbosa e Outro. Advogados: Doutores Carlos H. Z. Mazzeo e Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 3.387/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia e agravado Sonia Maria Mendes Costa. Advogados: Doutores Cícero Bahia Dantas e Alvino Alves Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3.389/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anonima e agravado João Batista de Oliveira. Advogados: Doutores Helio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimememte. Processo AI - 3.400/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Industria Texteis Renaux Sociedade Anonima e agravados Braz Pedro Panca e Outro. Advogados: Doutores Julio Assumpção Malhadas e José Salvador Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI - 3.401/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Stanley Home - Produtos para o Lar Limitada e agravado Maria Salete Alves Antunes. Advogados: Doutores Vivian Hossne de Godoy e Sideney Guido Carlin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 16 de março de 1979 — *Jorge Aloise*, Secretário da 1.ª Turma.

Processo RR — 1.461-78 (referente ao TST. 2.503-79)
Recorrentes — Paulo Sergio da Silva Bezerra e outro e Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins
Embargados — Os Mesmos

DESPACHO

Defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 383, pelo prazo de 90 dias. Publique-se.

RR-957/76
Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Carlos Moreira de Luca
Embargados- EDNA FERREIRA ZUCCHETTI E OUTROS
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma não conheceu do recurso de revista, sob o fundamento de que a jurisprudência iterativa do Tribunal Pleno é no sentido de que "não prescreve o direito, fundado no quadro de carreira, aplicando-se a prescrição quanto as consequências". (fls. 215).

Nos embargos, procura-se demonstrar violação do art. 896 da C.L.T., eis que jurisprudência iterativa é a consubstaciada em Súmula. (Fls. 217/218).

Não merecem prosperar os embargos.

A alínea a, do art. 896 da C.L.T. fala em Prejulgados ou jurisprudência uniforme.

Decisão que se ajusta à lei aplicável e embargos desfundamentados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR-769/76
Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - VALDIR ARESO PINTO
Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que as horas extras habituais devem integrar o salário, para efeito do cálculo das gratificações semestrais. (Fls. 141/142).

Nos embargos, sustenta o Reu que a decisão normativa, em que se funda a ação, concedeu gratificação semestral na base de um ordenado, não devendo, assim, ser feita a integração de qualquer outra parcela salarial, senão o salário-base, assim considerado o "ordenado",

Diz violado o art. 872, § único, da C.L.T. eis que se pretende execução de norma coletiva. Invoca arestos sobre ação de cumprimento. (Fls. 144/149).

O V. acórdão embargado não cometeu afronta ao art. 872, § único, da C.L.T. dando simples interpretação ao decidido na sentença normativa invocada.

Assim entendo não violado o dispositivo legal apontado e, como consequência, inatinentes os arestos indicados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1977.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma

RR-801/76
Embargantes-ESPÓLIO DE ALVA MOTA DE FIGUEIREDO E OUTRA
Advogado -Dra. Cristina P. Côrtes
Embargado - WALTER SANTIAGO SALLES
Advogado - Dr. Bento Alexandre Hermon Viana

DESPACHO

O V. acórdão embargado não conheceu da revista, por não ofendidos os artigos 1410 e 1411 do C. Civil e 789, § 9º, da C.L.T..

Quanto aos primeiros, por não terem a publicação ao caso e, quanto ao último, porque o dispositivo invocado não trata do momento da concessão da justiça gratuita, que, na hipotese, foi concedida pelo proprio Tribunal Regional. (Fls. 178/179).

Nos embargos, reitera a Reclamada a deserção do recurso ordinário, por não pagas as custas no prazo do recurso, e só deferida a gratuidade pelo E. Regional.

Invoca violação do art. 896 da C.L.T. e dos dispositivos legais indicados na revista, Aponta arestos sobre a tese.

Admito os embargos únicamente pela divergência trazida à colação, cocernente à deserção.

Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 14 de março de 1977.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Bento Alexandre Hermon Viana

RR-1407/76
Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - LOURIVAL DE SOUZA MARTINS
Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

O V. acórdão embargado deu provimento à revista para que fosse deferido ao reclamente o adicional de 25% sobre as horas prestadas além das duas primeiras, restabelecendo sentença de primeiro grau. (fls.74/75).

Nos embargos, alega-se violação do § 1º do art. 59 da C.L.T., indicando-se um aresto julgado discrepante. (fls.77/80).

O acórdão indicado fls. 79, não é atinente à hipótese vertente. (fls.79).

A C. Turma aplicou , com propriedade, à especie, o art. 61, § 2º, da C.L.T. e não o art. 59, § 1º, da mesma Consolidação, que não foi infringido.

Indefiro.
Brasília, 14 de março de 1977.
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Os despachos de embargos publicados no Diário da Justiça do dia 22 de março de 1979, páginas 2057 a 2069, foram exarados pelo Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, Presidente da Eg.Primeira Turma.

Brasília, 27 de março de 1979
JORGE ALOISE
Secretário da la. Turma

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— VISTA, por 5 (cinco) dias ao Recorrido para Impugnação Prévia —
AI-995-78 — TST.2.480-79
Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica
Recorridos — Ermelindo José Correr e outro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Agravos de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

AI — 418-78 — TST. 2.704-79
Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica
Agravado — Sebastião Alves
Ao Dr. Juraci Galvão Júnior — O advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.
AI — 1.224-78 — TST. 3.067-79
Agravante — Instituto de Medicina Social e Criminalística de São Paulo — IMESC
Agravada — Sônia Aparecida Vieira Buzzoni — A Dra. Maria Castanheira Macedo — A Advogada acima citada, fica intimada a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

RR-273-78 — TST. 3.209-79
Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC
Agravado — Assis Ribeiro de Lima
Ao Dr. Mauri Dirceu de Araujo Gomes — O advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

RR-599-77 — TST. 3.373-79
Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica
Agravados — Lázaro Manoel e outro
Ao Dr. Juraci Galvão Júnior — O advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RR-1332/78 -
Recorre ntes - SALVADOR DE VICO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
Recorridos - OS MESMOS -

Foi exarado no processo acima mencionado, o seguinte despanho:"De conformidade do disposto no artigo 265, inciso II e § 3º, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 321, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (art. 266, do CPC). Publique-se. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA - MINISTRO PRESIDENTE DO TST.

RR-361/78 -
Recorrente - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
Recorridos - ENIO LOBO MENDES E OUTROS -

Foi exarado no processo acima, o seguinte despacho: "De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II e § 3º, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 235, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão (artigo 266, do CPC). Publique-se. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA-Ministro - Presidente do TST".

RR-4893/77 -
Recorrente - WALDEMAR LOPES DE CASTRO FILHO -
Recorrida - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -

Foi exarado no processo acima, o seguinte despacho:"De conformidade com o disposto no artigo 265, inciso II e § 3º. do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 410, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva, após a publicação do acórdão (artigo 266, do CPC). Publique-se. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA - Ministro Presidente do TST".

TST,março de 979.
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA SETIMA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1979

Presidente: Raymundo de Souza Moura.
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e oito do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm.º Sr. Ministro, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos: *TRIBUNAL PLENO*

Matéria Administrativa

ED-MA-16224/77 — Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: José Montalvão e outros. Assunto: Solicitam a relotação dos cargos de que são titulares. (TP-207/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por incabíveis, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

Remessa «exofficio»

ED-REM-«EX-OF»-3/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: Alcedino Pedroso da Silva e outros. Embargado: Acórdão do Tribunal Pleno 919/78. (Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães). (TP-2414/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Reijeitados os embargos de declaração por pretenderem suprir a falta de embargos infringentes.

Ações rescisórias

AR-4/78 — Rel. Min. Washington da Trindade. Autor. Heraldo Jesús de Lima Carvalho. Réu: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2936/78).

Decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação.

EMENTA: Sem ofensa a literal disposição de lei ou à coisa julgada, ou de ponto aperfeiçoado pela precusão do art. 473 da lei processual civl, a ação rescisória não tem viabilidade nem força para rescindir

julgado que apreciou recurso fundamentado e, meramente, interpretou a lei.

AR-12/78 — Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: Cláudio Correia de Freitas. Réu: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (TP-2937/78).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de cabimento da ação recisória, e, no mérito, julgaram procedente a ação para determinar que sejam processados os embargos. Custas pelo réu, calculados sobre Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), valor dado a causa.

EMENTA: Ação rescisória conhecida por aplicação do Código de Processo Civil de 1939 e, não, do Código de 1973 — e julgada procedente, para que seja processado o recurso de embargos.

AR-18/78 — Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: Antonio Carlos Baldan. Réu: Globex Utilidades S/A. (Advs. Drs. Orlando França Sobreira de Sampaio e Luiz Otávio Medina Maia). (TP-2938/78).

Decisão: Preliminarmente, julgaram incompetente este Tribunal e competente o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para onde os autos deverão ser remetidos, unanimente.

EMENTA: Se a ação rescisória quer rescindir «coisa julgada» que resulta de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, este é competente para julgar a ação, pois, no caso, o Tribunal Superior do Trabalho se limitou a não conhecer do recurso de revista do Autor da ação rescisória interposto nos autos da ação anterior.

Agravos de instrumento

AI-MS-619/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá. Agravado: Eledoc — Indústria de Artefatos Texteis Ltda. (Advs. Drs. Haroldo Lustosa da Cunha e Emmanuel Carlos). (TP-2876/78.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica restrito às trasações entre os litigantes. Quem não for parte no feito, para recorrer, tem que demonstrar legitimidade, como terceiro prejudicado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-MS-1686/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: César Laurencius Pinto. (Adv. Drs. Noélia de Sá D'el — Rei Duarte). (TP-2653/78).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: AI-MS a que se nega provimento por não comprovada a violação invocada. Negado provimento ao agravo.

Recurso ordinários

ED-RO-MS-471/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Braz Henriques de Oliveira e outros. (Adv. Dr. João Bôsco Kumaira). (TP-2868/78).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos de declaração para excluir do cálculo da média aritmética a prova de títulos e determinar que o seu resultado seja adicionado à média aritmética das demais provas.

EMENTA: Demonstrada a contradição existente no acórdão, deve a mesma ser senada, mediante embargos declaratórios. Embargos acolhidos, para o fim de excluir do cálculo da média aritmética a prova de títulos e determinar que o seu resultado seja adicionado à média aritmética das demais provas.

RO-MS-3/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Anna Maria de Azevedo Barreto. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2259/78).

Decisão: Por maioria deram provimento, em parte, ao recurso para embora denegando a Segurança, não considerar a impetrante, como foi dito pelo Tribunal «a quo», carente de ação, abrindo-lhe dessa forma, o caminho para as vias judiciais da Justiça Federal.

EMENTA: Segurança que não se concede por não se acentuar violação de direito líquido e certo da Impetrante na implantação do «Plano de Classificação de Cargos.» Recurso Ordinário provido em parte apenas para que não se declare a Impetrante carecedora de ação de modo a que lhe seja permitido, se for o caso, recorrer às vias da Justiça Federal.

RO-AR-53/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Edward Moreno Ambrósio e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Carlos S. Cleto). (TP-2766/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de deserção argüída pelo emprègado e negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Razoável interpretação de lei não autoriza o exercício da ação rescisória.

RO-AR-112/78 — TRT — 1.ª Região. Rel Min. Washington da Trindade. Recorrente: Country Club de Adrianópolis. Recorrido: Francisco Gomes da Silva. (Advs. Drs. Albino Lima e Marcelo Paz Alves). (TP-2869/78).

Decisão: Unanimente, rejeitaram as preliminares argüídas: *a)* por maioria, quanto a de inconstitucionalidade do Prejulgado quarenta e nove; *b)* unanimente, em relação às demais. No mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória, a que se dá guarida, porque dirigidacontra sentença proferida na execução, modificando a coisa julgada que se formou na sentença exeqüenda. O recurso ordinário interposto não prospera, porque insuficientes as argüições feitas.

RO-MS-219/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Alfredo Vieira Lima. 3.º Interessado: Washington Luiz da Trindade. (Advs. Drs. José B. Pedreira Lapa e Hélbio Palmeira). (TP-05/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de coisa julgada, perempção e conecção e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O tempo de serviço prestado pelo Suplente de Juiz do Trabalho é contado, para o efeito de promoção por antiguidade, na classe de Juiz-Substituto, cargo em que foram integrados aqueles na magistratura trabalhista. Inexistência de direito líquido e certo a amparar mandado de segurança contra decisão que assim entendeu. Recurso ordinário improvido.

RO-AR-221/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Triddade. Recorrente: Judith Miranda. Recorrido: Pinheiro Neto § Companhia Advogados. (Advs. Drs. Antonio Fernando Miranda e Celso Cintra Mori). (TP-2940/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de impedimento e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não existe impedimento ou suspensão a declarar. 2-Seja pelo art. 836 da CLT, seja pelo art. 495 do CPC, o prazo é de dois anos para a propositura da ação que, no caso, resulta de exercício de direito potestativo, portanto, decadencial, não se podendo falar, ainda assim, em prazo prescricional, que não decorre de negócio jurídico interpartes.

RO-AR-283/78 — TRT-2.ª Região. Rel. MiMin. Alves de Almeida. Recorrente: Severina Varela dos Santos Souza. Recorrido: Glasslite — Indústria de Plásticos Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Conti Dedivitis). (TP-2903/78).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação, rescindindo a sentença atacada e determinando a reabertura da instrução a fim de que seja proferido novo julgamento, como de direito.

EMENTA: A notificação feita somente ao procurador e não ao reclamante viola literalmente o § 2.º do art. 841 da CLT. A aplicação da pena de confissão ao reclamante, por sua ausência na audiência inaugural implica em violação à letra do art. 844 consolidação. Constatada a violação literal de lei, julga-se procedente a ação rescisória.

RO-AR-303/78 — TRT-7.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Casa Marc Jacob S/A. Recorrido: Josias Alves Cardoso. (Advs. Drs. Lauro Maciel Severiano e Tarcila M. Zaranza de Carvalho). (TP-2906/78).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não existindo ofensa aos dispositivos legais apontados, a injustiça da sentença ou a má apreciação da mesma não autorizam a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-373/78 — TRT-8.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. — ELETRONORTE. (Adv. Dr. Manoel A. Ferreira Neto). (TP-2470/78).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: RO-MS conhecido a que se nega provimento por se tratar de matéria passível de interpretação em mais de um sentido.

RO-MS-410/78 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Massa Falida de Germano Gundlach S/A. (Adv. Dr. Nelson Paschoal Binotto). (TP-2802/78).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não merece provimento o recurso em mandado de segurança que esbarra na norma consubstanciada no § 1.º do art. 24 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

RO-MS-412/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Carmem Pinto de Castro e Outros. (Adv. Dr. Helio Tupinambá Fonseca). (TP-13/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceran do agravo de petição como recurso ordinário e deram provimento ao recurso para, anulando o processo a partir do ato homologatório do concurso, de folhas duzentos e noventa e cinco e verso, determinar que o Presidente do Tribunal, que não o Doutor Roberto Mário Martins, homologue ou não o resultado do concurso, fundamentando sua decisão, a partir da qual os interessados poderão usar dos remédios jurídicos que lhe couberem.

EMENTA: 1. A sentença em Mandado de Segurança é mista, comportando condenação, declaração e constitutividade. 2. O poder de homologar envolve necessariamente o de negar a homologação, pois implica exame e julgamento. 3. O ato jurisdicional tem o fim de declarar o direito num caso concreto. Ele ordena. E é na declaração e na ordem que está a essência da coisa julgada. 4. A certeza é fim do ato jurisdicional e é meio no ato administrativo. 5. O impedimento veda o Juiz de funcionar. O defeito é previsto objetivamente na Lei e contamina até a coisa julgada, suscetível, por isso, de ação rescisória. A relação se trava com o objeto da causa direta ou indiretamente. O afastamento do Juiz se impõe tanto nos processos de jurisdição contenciosa como nos de jurisdição voluntária. No procedimento administrativo a regra há de ser a mesma. 6. RO provido.

Recursos de Embargos

E-AI-266/76:TRT 3.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante:Sylvio Sebastião Ximenes de Souza e Outro. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Salvador Brasileiro). (TP-3142/77).

Decisão: Não conheceram dos embargos, por maioria.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

TF ED-E-AI-512/76: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Euclides José Gomes. (Advs Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2803/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-AI-1814/76:TRT 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargado: Fernando Antonio Soares. (Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) (TP-2737/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Em face da declaração do proposto da reclamada, de que nada sabe sobre os fatos alegados na inicial, a Junta dispensou as demais provas e sentenciou contra a ré, condenando-a nos termos do pedido. Os arestos trazidos a confronto partem de hipótese diferentes, e, quanto à alínea b, os dispositivos citados não dizem respeito à matéria questionada no acórdão regional. Embargos não conhecidos.

E-AI-2112/76:TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ray Campista. Embargante: José Pereira da Silva. Embargado: Progresso Metalfrit S/A. - Indústria e Comércio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio Manso Vieira). (TP-2909/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que seja processada a revista.

EMENTA: Embargos acolhidos para que se processe a revista.

E-AI-3416/76— TRT-6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Companhia Agro Pecuária Santa Helena. Embargada: José Cosme da Silva Filho. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Paulo da Cunha Lustosa). (TP-2877/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: O meio processual próprio para alegar contradição é embargos infringentes ou de divergência, e o aresto somente colecionado nos embargos não serve para suprir fundamentos da revista em que apenas foi alegada violação de lei não demonstrada. Embargos não conhecidos.

E-AI-3611/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Agripino José Lopes. Embargados: Química Industrial Paulista S/A — e Outros. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Plínio Gomes de Mello). (TP-58/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexiste violação do artigo 896, da CLT.

E-AI-3841/76— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Mauro Barbosa. Embargado: S/A Rádio Guarani. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ordélio Azevedo Sette). (TP-121/70).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista, unanimemente.

EMENTA: Demonstrado que na revista há jurisprudência divergente, a sua subida deve ser deferida, mesmo que seja através do acolhimento de embargos em agravo de instrumento, para o melhor exame do apelo.

E-AI-3849/76— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Banco Mineiro do Oeste S/A e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Helton Geraldo de Araújo. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Márcio de Ávila). (TP-59/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Bancário — Cargo de Confiança — Auxiliar de contabilidade, rotulado «Procurador», não exerce cargo de confiança abrangido pelo § 2.º do art. 224 da CLT. Embargos rejeitados.

E-AI-526/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Altahir Fagundes Meleiro. (Adv. Dr. Luiz Carlos Pujol). (TP-2944/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: 1. Na raiz da revista estava questão de fato que a obstaculou, no juízo de admissibilidade. 2. O Egrégio Regional aplicou bem a súmula 43 do C. TST. 3. A livre pactuação do art. 444 da CLT supõe norma contratual benéfica ao trabalhador.

E-AI-796/77 — TRT-1.ª. Região: Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (7.ª Divisão — Leopoldina). Embargados: Nelson Carvalhaes e Outros. (Advs: Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Guaraci Francisco Gonçalves). (TP-2433/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que seja processada a revista.

EMENTA: 1. Incompetência «ex-ratione-personae» da Justiça do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas, complementação, «ex-vi» do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação — meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, art. 108).

E-RR-1231/75 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Moacir de Souza. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs José Torres

das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-2741/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para acrescer à condenação o pagamento das 7.ª (Sétima) e 8.ª (oitava) horas como extraordinárias.

EMENTA: Caixa bancário ou executivo não é cargo de confiança, razão porque não se pode isentar o empregador do pagamento das horas extras excedentes de seis diárias. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2446/75 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Joaquim Correia da Luiz. Embargado: Companhia de Cimento Salvador. (Aovs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Pinto Rodrigues da Costa). (TP-2808/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inexistência a violação ao texto legal apontado e imprestável a jurisprudência colacionado, não conhecidos os embargos.

E-RR-3393/75 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelhol Embargante: João de Lima. Embargado: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e União Federal. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nylva A. Nogueira). (TP-3148/77).

Decisão: Sem divergência conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Empresa incorporada ao Patrimônio da União. Incompetência.

E-RR-3547/75 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Albes de Almeida. Embargante: Tobias Nogueira. Embargado: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus e União Federal. (Advs. Drs. Ulisses Ridel de Resende e Nylva Alves Nogueira). (TP-2580/78).

Decisão: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: A jurisprudência do Egrégio TST é iterativa e atual no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação interposta por empregado de empresa cujo patrimônio foi confiscado e incorporado ao da Fazenda Nacional.

E-RR-836/76 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. Embargado: Romualdo Giffali Júnior. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Antonio da Costa Neves Neto). (TP-2810/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos a teor da Súmula 91.

E-RR-1068/76 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Ledomar Pires Pocebon. Embargado: SINTY — Sil Indústria do Vestuário Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Carlos Maffazioli).(TP-2945/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Os embargos não merecem conhecidos, porque pretendem contrariar jurisprudência sumulada (súmula 85 do E. TST.).

E-RR-1147/76 — TRT-5.ª Região. Rel. MIn. Ary Campista. Embargante:Floriza Germana Neves de Souza. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS — RPBA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2581/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicável a Súmula 87, embargos não conhecidos.

E-RR-1716/76— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Colégio Maria Thereza S/A. Embargado: Leda Maria Cabral de Andrade. (Adv. Drs. Helio de Farias e Jeremias Dutra de Aguiar). (TP-2296/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de recurso baseado em omissão de julgado quando esta não foi atacada via de embargos declaratórios, face à ocorrência de preclusão. Embargos não conhecidos.

E-RR-1812/76— TRT-5.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante:- Washington Menezes. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2916/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 70. Embargos não conhecidos.

E-RR-2098/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Antonio Camargo e Outros; Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2917/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 79. Embargos não conhecidos.

E-RR-2352/76— TRT-6.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Granja Azul (Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa). Embargado: Gerson de França Alves. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Adelmo de Almeida Cabral). (TP-2674/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2372/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: José Gabriel da Silva e Outros. Embargado: Induselet S/A — Indústria de Material Elétrico — Charleroi. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco G. Neto). (TP-2582/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A eliminação dos efeitos insalubres, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados por órgão competente, desobriga a empresado pagamento do respectivo adicional. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-2515/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: B. F. Utilidades Domésticas S/A. Embargado: Francisco Sebastião Mota. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2912/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR-2593/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista, Embargantes: Eni Betat e Outra. Embargado: Arwan — Gravatas e Vestuário Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). (TP-2918/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face a aplicação da Súmula 85.

E-RR-2685/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: Alba Virgínia Optiz Gomes e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Lino Alberto de Castro). (TP-2374/78).

Decisão: I— Por unanimidade conheceram dos embargos da empresa; no mérito, rejeitaram-nos. II— Por maioria conheceram dos embargos da empregada e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos e Egrégia Turma *a quo*, para que aprecie o mérito da revista da empregada, como entender de direito.

EMENTA: Horas extras habituais — Compõem do «ordenado» do empregado e, por isso, devem ter o seu valor computado no cálculo da gratificação semestral. Embargos do Banco que são conhecidos e rejeitados.Embargos da empregada bancária que são conhecidos e acolhidos para determinar que a D. Turma julgue o recurso de revista na parte em que recusou conhecimento.

E-RR-2737/76— TRT-5.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano.- Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Geraldo de Oliveira Marques. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2813/78).

Decisão: Por maioria deram provimento ao agravo regimental para admitir os embargos na parte em que foi trancado, dando-se vista a parte contrária para contestar, retirando-se o feito de pauta.

EMENTA: Agravo regimental provido, preliminarmente, determinando-se a abertura de prazo para que a parte contrária, querendo, conteste em sua integralidade os embargos admitidos apenas em parte.

E-RR-2788/76— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Estado do Rio de Janeiro. Embargado: Ivonise Pires Ribeiro Lopes. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Almir Xavier de Brito). (TP-2748/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece dos embargos em que, embora não tenha sido conhecida a revista, não foi alegada violação do art. 896 da CLT.

ED-E-RR-2797/76- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Companhia Cervejaria Brahma. Embargado: Acórdão TP - 1176/78. (Advs. Drs. Ursulino Santos Filho e Emmanuel Carlos). (TP-2675/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, por inexistência das alegadas omissões.

E-RR-2930/76- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Embargado: Gabriel Jorge da Silva. (Advs. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (TP-2919/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face a aplicação da Súmula n.º 76.

E-RR-3000/76- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: S/A Indústrias Matarazzo do Paraná. Embargado: Osório Francisco dos Santos. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2920/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 76. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-3017/76- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: Ronaldo Reis Peixoto e Outros. Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Paulo Maciel do Valle). (TP-2756/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, face à inexistência da alegada omissão.

E-RR-3064/76- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa Embargante: Luiz Antonio Dutra e Silva. Embargado: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advs. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e José Maria Lobaro Filho). (TP-2759/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Os direitos potestativos não prescrevem, como o de despedir ou se considerar o empregado despedido indiretamente, porque despidos de pretensão de direito material. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-3104/76- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Companhia de Máquinas Hobart Dayton do Brasil. Agravados: José Carlos Pereira e Outros. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2437/78).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo regimental retirando-se o processo da pauta para que o embargado se manifeste sobre o ponto agora admitido.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para admitir os embargos.

E-RR-3219/76- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Embargado: Jorge Nunes da Costa. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Tânia Maria Tarouco). (TP-2880/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece dos embargos em que a jurisprudência apontada como conflitante não trata de hipótese sobre a qual versam os autos. Embargos não conhecidos.

E-RR-3260/76- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Vera Beatriz Oliveira Fortes. Embargado: Confecções Jack S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (TP-2921/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 85. Embargos não conhecidos.

E-RR-3284/76- TRT-5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Edvaldo de Oliveira Pontes. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia V. Borba). (TP-2761/78).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo regimental do Banco e, por maioria, não conheceram dos embargos do reclamante.

EMENTA: Interpretação do artigo 224, § 2.º da CLT pelo prejulgado 46. A interpretação dada pelo Prejulgado 46 ao artigo 224, § 2.º da CLT é tão abrangente quanto este dispositivo legal. Embargos não conhecidos.

E-RR-3366/76- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Nelson Araújo Simões. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2715/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa e conheceram os do empregado; no mérito, também unanimente, receberam-nos para deferir o pagamento das diárias desde a transferência ilegal até a data do afastamento.

EMENTA: 1 — Diárias superiores a 50% do salário são insuprimíveis, por força do art. 468 da CLT, e integram a retribuição para os efeitos de direito. 2 — Questão de fato e inexistência de divergência jurisprudencial não justificam apelo extremo.

E-RR-3484/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Maria de Lourdes Camargo Ragassi. Embargado: S/A Frigorífico Anglo. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2763/78).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Não se justifica o contrato por prazo determinado, pretendido pela empresa em virtude do período de safra, quando comprovado que o empregado exerce serviço contínuo e permanente. Embargos acolhidos, para restabelecer a decisão regional.

E-RR-3515/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Arione do Amaral Furtado. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Alberto C. Maciel). (TP-2816/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Caixa de Banco, Aplicabilidade do art. 224, par. 2.º, da CLT. Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento.

E-RR-3540/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargado: Mário Vaz Gavino. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). (TP-2882/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E-RR-3639/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Sérgio Bragatto e Outros. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Augusto F. Oliveira). (TP-2946/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque a habitualidade gera integração do valor do prêmio-produção no salário do trabalhador.

E-RR-3741/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Antonio Alves Filho. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2817/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Embargos não conhecidos, na forma da Súmula n.º 92.

E-RR-3752/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: Osmar Pinto do Nascimento e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-2102/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos do reclamante, por desfundamentados, e não conhecidos os da empresa, aplicando-se a Súmula n.º 42 do TST.

E-RR-3834/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Paulo Dal Pozzolo Gonzales; Embargado:

Maisonnave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (Advs. Drs. Tarso Fernando Genro e José Tôrres das Neves e Paulo José da Rocha). (TP-2947/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar totalmente procedente a reclamatória.

EMENTA: No cálculo da gratificação semestral dos bancários ou dos empregados a eles assemelhados integram-se as comissões percebidas pela venda de títulos ao salário fixo, para compor o ordenado.

E-RR-3842/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Maria Célia da Silva. Embargado: Confecções Sastre Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). (TP-2592/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicável a Súmula 85, não conhecidos os embargos.

E-RR-3845/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S/A. Embargado: Valteny de Abreu Almeida. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-2818/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula n.° 90 do TST.

E-RR-4077/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: First National City Bank. Embargado: Wandyr Pinto de Souza Rocha. (Advs. Drs. Nilza Gomes Alves e Maria Lúcia V. Borba). (TP-2948/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A maior remuneração referida no art. 477 da CLT é o total percebido pelo empregado, formando o maior valor pecuniário, para base do cálculo de indenização.

E-RR-4238/76 - TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Embargantes: José Armando Barbosa e outros e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS — RPBA; Embargado: Os mesmos. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2925/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos aplicando a Súmula 84 (oitenta e quatro).

EMENTA: Não conhecidos os embargos pela Súmula 84.

E-RR-4376/76 - TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Confecções Jack S/A. Embargado: Terezinha de Lourdes Figueira. (Advs: Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2820/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para estabelecer a decisão da segunda instância.

EMENTA: Compensação irregular de horário de trabalho durante a semana. Proteção ao trabalho da mulher. Direito, apenas, ao adicional sobre as horas excedentes a oito em cada jornada. Embargos conhecidos e providos. Aplicação de Súmula n.° 85.

E-RR-4514/76 - TRT-2.ª. Região. Rel· Min. Nelson Tapajós. Embargante: Arnaldo Mezadri. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2593/78).

Decisão: Por Unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O direito à complementação de aposentadoria, instituído espontaneamente pela empresa, com condições específicas, não se modifica pela criação de benefício pela Previdência Social. Embargos não conhecidos.

E-RR-4541/76 - TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Miguel Felix de Araújo e outros. Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Advs: Drs. Celestino da Silva Júnior e José Galdino). (TP-2821/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Horas extraordinárias suprimidas. Ilegitimidade. Aplicação da Súmula n.° 76.

E-RR-4546/76— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COCA-COLA Refrescos S/A. Embargado: Benedito Jesus Dias Toledo. (Advs. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (TP-2822/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inadmissível é o salário complessivo, caracterizando procedimento contrário às Súmulas 27 e 91 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4755/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Leila Maria Perret da Silveira. Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Tito Flávio Aude). (TP-2824/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para que a média duodecimal da gratificação semestral integre o cálculo da gratificação natalina, chamada décimo terceiro (13.°) salário.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. Aplicação da Súmula n.° 78.

E-RR-4756/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Confecções Jack S/A. Embargado: Edelmira Soares Vidal. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2825/78).

Decisão: Por maioria, conheceram, em parte, dos embargos; apenas quanto ao sistema compensatório de horário e, no mérito receberam-nos para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes de 8 (oito) diárias, mantendo o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado n.° 52 do TST: não enseja o conhecimento de embargos decisão calcada em jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho em sua composição plena. Compensação de horário da jornada do sábado: aplicada a Súmula n.° 85 do TST, para excluir da condenação o salário das horas excedentes de oito, conservando-se o adicional de 25%.

E-RR-4889/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Jacomo Totta e Outros. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Antonio R. Figueiredo). (TP-2826/78).

Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar de incompetência, argüida «ex-offício» pelo Exm.° Sr. Ministro relator, suscitar conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana. Conflito de negativo de competência suscitado «ex-offício» entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum, determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, tudo na forma dos artigos 803, alínea C, 805, alínea A, e 808, alínea D, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E-RR-4902/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Nagibe Daniel Flores e Outros. Embargado: Metalurgica Matarazzo S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagunda Garcia). (TP-2596/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente o pedido objeto dos embargos.

EMENTA: Acolhidos os embargos a teor da Súmula 76.

E-RR-4906/76— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Mercildes da Silva Oleques. Embargado: Tevah Magazines Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Milman). (TP-2883/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Válido o ajuste, entre as partes, que prevê, no caso de trabalhador do sexo masculino, a adoção do regime de compensação de horário, pela inatividade aos sábados, observado o limite de 48 horas semanais. Embargos não conhecidos.

E-RR-4916/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Francisco Vieira Gonçalves. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (TP-2877/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: Aplicabilidade do artigo 232, do Estatuto dos Ferroviários, apenas, aos trabalhadores regidos pelas normas estatutárias. Embargos conhecidos e providos na forma da Súmula 77.

E-RR-4923/76— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Jacyntho Pereira Pinto. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2828/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula n.° 92 do TST.

E-RR-4931/76 — TRT-1.ª Região.Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Coca-Cola Refrescos S/A. Embargado: Marconi da Silva Lima. (Advs. Dr. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-2829/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Inviável os embargos a teor das Súmulas 42 e 38.

E-RR-4949/76 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante e Agravada: Luiz Damázio da Rosa. Embargada e Agravante: Hércules S/A — Fábrica de Talheres. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2830/78).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental da empresa e não conheceram dos embargos da empregada.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, porque não são inconstitucionais as normas de proteção à mulher, face ao art. 153, par. 1.°, da Constituição. — Embargos conhecidos, mas rejeitados, porque se o regime de compensação de horários é irregular as horas excedentes a oito, em cada jornada, são horas extraordinárias, devendo ser pagas como tal. Desde, porém, que tais horas foram pagas como simples, não pode a empregada pretender mais do que o adicional que lhe foi reconhecido pela decisão embargada. — Aplicação Súmula n.° 85.

E-RR-5218/76 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Antonio Alarcon Fabra. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-2927/78).

Decisçao: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 75. Embargos não conhecidos.

E-RR-5231/76 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Antonio Theodoro Ferreira e Outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-2832/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço não se integra à remuneração do ferroviário para cálculo do novo adicional a que tenha direito o empregado. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5365/76 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Attila Pereira Carvalho. Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-2951/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: No sobreaviso o tempo, pelo empregado, é indispensável. Na «escala para eventual convocação» ocorre a mesma restrição à movimentação do abreiro, que fica obrigado a informar onde se encontra.

E-RR-5392/76 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Lucinda Rodrigues Nunes. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS — RLAM. (Advs. Drs. José Roberto Luz dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira).(TP-2928/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por inexistentes ante a falta de mandato procuratório de seu subscritor.

EMENTA: Sem procuração nos autos impossível acolher-se a renúncia dos signatários. Embargos inexistentes. Não conheço.

E-RR-171/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: João Carlos da Silva Ferreira. Embargado: Technos Relógios S/A. (Advs. Drs. Antonio Carlos Viana de Barros e Marco Antonio dos Santos Peçanha). (TP-2929/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para que o regional julgue o RO como entender de direito.

E-RR-183/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: João Batista França. Embargado: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e JoãoVieira de Moraes). (TP-2952/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para acrescer à condenação o valor das horas extras suprimidas, pagando-se as diferenças vencidas e vincendas, pela média dos últimos doze meses, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Atrito jurisprudencial demonstrado regularmente autoriza o conhecimento, para aplicação da Spumula 76 do C. TST.

E-RR-262/77 — TRT-5.ª Região . Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Embargados: Júlio de Souza Magalhães. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Pedro do Nascimento). (TP-2490/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Caixa bancário não está compreendido na exceção do artigo 224§ 2.° da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-272/77 - TRT-4.ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Rio Cele. Embargado Vilmar Silveira da Silva. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1406/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Horas extraordinárias - habitualidade da prestação de horas extraordinárias, não excedentes de duas por dia, não há como suprimi-las unilateralmente, assegurando-se ao obreiro a respectiva retribuição.

E-RR-313/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Valdeci Terezinha Machado da Rocha. Embargado: H. Fontana & Cia. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Emilio Rothfuchs Neto). (TP-2606/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A inobservância de preceitos legais, na implantação do sistema de compensação de horário, gera direito, apenas, à percepção do adicional correspondente, desde que não ultrapassado o limite de 48 horas semanais. Embargos não conhecidos.

E-RR-332/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Domingos Costa Bastos e Outros. Embargado: Hércules S/A - Fábrica de Talheres. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2834/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional de insalubridade indevido quando o trabalhador presta serviços devidamente protegido da ação do agente agressivo. Embargos não conhecidos. Súmula n.° 80.

E-RR-356/77- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Embargado: José dos Santos e Outros. (Advs. Drs. Francisco Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (TP-2930/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O valor das horas suplementares ajustadas tacitamente incorpora-se ao salário, não podendo ser suprimido por ato unilateral da empresa. Súmula 76.

E-RR-392/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Pantaleão Batista. Embargado: Confecções

Wolwns S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2953/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Havendo acordo escrito, a Egrégia Turma interpretou razoávelmente o art. 59 e seu § 2.° da CLT.

E-RR-446/77- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Antônio Luiz Colange. Embargado: Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2954/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para determinar o pagamento da sétima e oitava horas como extraordinárias.

EMENTA: Caixa de Banco, com gratificação de 1/3 do salário tem direito à jornada reduzida de 6 horas, porque não exerce cargo de confiança, inexistindo poder de mando.

E-RR-540/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargantes: Dalva de Oliveira Couto e Outra. Embargado: Confecções Sastre Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Asnis). (TP-2836/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação irregular do horário de trabalho da mulher. Direito ao adicional sobre as horas superiores a oito, que já foram pagas. Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento. Aplicação da Súmula n.° 75.

E-RR-624/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: Maria Selma Souza Scouto e Outra. Embargado: Confecções Wolens S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Gomes Gil). (TP-2256/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Horas extras. Ilegalidade da compensação de jornadas. Sendo ilegal a compensação de jornadas, as horas trabalhadas em excesso de oito (8), diárias, devem ser remuneradas como extras. Aplicação da Súmula n.° 85.

E-RR-625/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargantes: Confecções Jack S/A e Jussara da Silva, Embargado: Os mesmos. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). TP-2838/78).

Decisão: Por maioria, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto ao pagamento de horas extraordinárias e, no mérito, receberam-nos para excluir o pagamento da hora em si mesma trabalhada em regime irregular de compensação, sem prejuízo, porém, do respectivo adicional, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos em parte (Prejulgado n.° 52) e providos na forma da Súmula número 85.

E-RR-636/77- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Messias dos Reis Vieira. Embargado: Demolidora Sansão Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aguinaldo Ranieri de Almeida). (TP-2491/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de 1.° (primeiro) grau.

EMENTA: Embargos que se acolhem para restabelecer a sentença.

E-RR-690/77- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Alberto Rodrigues de Souza. Embargado: Viação Aérea São Paulo S/A Vasp. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Délcio Trevisan). (TP-2546/78).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos apenas quanto a supressão das horas extraordinárias e, no mérito, receberam-nos para deferir a integração das horas extras habituais no salário do empregado, unanimemente.

EMENTA: Inviável a supressão do pagamento das horas extras habituais do salário do empregado, quando, face à sua habitualidade e ao decurso de vários anos de serviço, já estava incorporado à remuneração. Aplicada a Súmula n.° 76 do TST. Embargos parcialmente acolhidos.

E-RR-730/77- TRT-5.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano.Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Embargado: Francisco Félix Ribeiro. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (TP-2840/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. Incidência do adicional de periculosidade sobre «triênios». Impossibilidade legal, quanto aos empregados da PETROBRÁS S/A. Aplicação da Súmula n.° 70.

E-RR-781/77- TRT-5.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — TEMADRE. Embargado: Moacyr Menezes. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Antonio Jorge Pereira). (TP-2449/78).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma para que esta aprecie a parte referente aos triênios.

EMENTA: Embargos acolhidos para que retornem os autos à Turma a fim de que aprecie a revista integralmente.

E-RR-810/77- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Washington da Tridade. Embargantes: Hildebrando Gomide Alves de Abreu e Outros. Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Artur Gomes Cardoso Rangel). (TP-2609/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Jurisprudência inservível para confronto, porque relativa a matéria não abordada na lide. Mas, ainda que o fosse, carece de ação o ferroviário para obter da Empresa complementação de aposentadoria.

E-RR-878/77- TRT-4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Ricell. Embargados: Mário da Silva e Outro. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Senta Dostal). (TP-2610/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras, ou seu respectivo valor, não poderm ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado (Súmula 76). Embargos não conhecidos.

E-RR-994/77- TRT- 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Antonio Aparecido Sampaio. Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2955/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A Súmula 61 impede o pagamento de horas extras em estação do interior, de pequeno movimento ferroviário. No caso, o pedido do Embargante é apenas de horas extras.

E-RR-1063/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargados: Francisco Antonio Lobo e Outros. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Geraldo Cezar Franco). (TP-2842/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram o pedido de intervenção solicitado pela União e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Rejeição do pedido de intervenção da União (Súmula n.° 82). Rejeição dos embargos do empregador, com base na Súmula 50.

E-RR-1073/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FINANCILAR —Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Antonio Paulo Zanini. (Advs. Drs. Renato Gabriel Cordeiro Pimpão e José Carlos Pedrosa). (TP-2679/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Pretendida a invalidade da Súmula 55, embargos não conhecidos com base na Súmula 42.

E-RR-1092/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Helton Antonio Lavratti. Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Heitor da Gama Ahrends). (TP-2680/78).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para acrescer à condenação o pagamento de duas horas extraordinárias diárias e seus reflexos, conforme se apurar em execução.

EMENTA: O caixa executivo, que nessa função ingressa no banco, não exerce cargo de confiança, a teor do Prejulgado 46. Embargos conhecidos e providos.

ED-E-RR-1149/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (7.ª Divisão — Leopoldina). Embargado: Alcebiades Barbosa. (Advs. Drs. Irwal Lucas de Azevedo e Sergio Roberto Alonso). (TP-2765/78).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para declarar que a conclusão correta do venerando acórdão embargado é no sentido de, declarando incompetente esta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, Secção Judiciária do Rio de Janeiro.

EMENTA: Havendo contradição, omissão ou obscuridade, é de se acolher embargos de declaração.

E-RR-1163/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Luiz Machado Vieira. Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Wlademir Luiz de Cenço). (TP-2551/78).

Decisão: Por maioria conheceram dos embargos, apenas quanto a integração das horas extras habituais na gratificação semestral e, no mérito, rejeitaram-nos.
no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não houve infringência do artigo 896 da CLT, a vista da matéria fática, no caso. Embargos conhecidos quanto a integração das horas extraordinárias na gratificação semestral, mas rejeitados, porque a norma regulamentar interna não permite o cômputo.

E-RR-1193/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargado: Ary Dias Bicalho. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2956/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Sem violação a texto literal da lei ou sem justificação jurisprudencial dos pontos ou pedidos pelos quais a v. Turma resolveu a revista, não como conhecer de embargos infringentes.

E-RR-1250/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: José Sanches. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2846/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais não podem ser suprimidas a qualquer tempo. Aplicação da Súmula n.° 76.

E-RR-1309/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: Marga Érica Zinth e Confecções Jack S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e José M. de Souza Andrade). (TP-2552/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar argüída em contra-razões de não conhecimento dos embargos da reclamada e quanto ao mérito não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos da empregada não conhecidos, face à Súmula 85 do TST. Embargos da empresa não conhecidos, aplicando-se o Prejulgado 52 e a Súmula 85 do TST.

E-RR-1313/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Maria Izabel Almansa da Silva. Embargado: SOLDASUL — Comércio de Materiais e Máquinas de Solda Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (TP-2957/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos inconhecíveis por afronta a jurisprudência compediada, que o desautoriza (súmula 85 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-1316/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Antonio Passarini. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-2847/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para deferir o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias.

EMENTA: Caixa-bancário não exerce função de confiança. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1446/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Indústrias Micheletto S/A e Outra. Embargado: Pedro Miz. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2959/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Ocorrendo fechamento do estabelecimento, sem ocorrência de força maior, pode o empregado optar pela indenização, na forma da lei e mediante rescisão indireta, eis que não está obrigado a exercer suas funções em local diverso daquele em que se enraizou.

E-RR-1602/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Luciano Thiebaut e Outro. Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Waltencyr de Mello Franco). (TP-2850/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos aplicando a Súmula 76 (setenta e seis), para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Supressão de horas extras habituais, mas não contratadas por escrito. Embargos conhecidos e providos. Aplicação da Súmula n.° 76.

E-RR-1735/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Embargado: Humberto Cardinelli e Outros. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2960/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença da Meritíssima Junta, que acolheu a incompetência da Justiça do Trabalho e mandou remeter os autos à Justiça Federal.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar complementação de aposentadoria de Ferroviário aposentado, porque a mencionada complementação é obrigação do INPS e não da Rede.

E-RR-1752/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: ECL — Engenharia, Consultoria e Economia S/A. Embargado: Pedro Rodrigues Flores. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Múcio Wanderley Borja). (TP-2962/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos.

EMENTA: A indenização é calculada com base na remuneração e não apenas em salário.

E-RR-1820/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Geraldo Pereira da Cruz. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2852/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (Súmula n.° 92).

E-RR-1848/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min.Washington da Trindade. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Embargado: Paulo Mendes da Silva. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Jory França). (TP-2963/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, reberam-nos para julgar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das Varas de Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Não é competente a Justiça do Trabalho para completar aposentadoria de empregado aposentado pelo INPS, como órgão pagador das folhas confeccionadas pela Rede, como os cálculos dos proventos corretamente efetuados.

E-RR-1888/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Waldemiro Nogueira. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2853/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

EMENTA: A norma do art. 232, do Estatuto dos Ferroviários, se aplica aos trabalhadores regidos pela CLT. — Embar-

gos conhecidos e providos, por aplicação da Súmula n.° 77.

E-RR-1933/77— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargantes: Deoclides de Camargo e Outros. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-2854/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 79. Com base na Súmula 42, embargos não conhecidos.

E-RR-1846/78— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Marinúbia Ruskowski de Lemos. Embargada: Indústria de Roupas Renner S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (TP-2855/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação irregular de horários de trabalho da mulher. Direito, apenas, ao adicional relativo às horas excedentes a oito, pelo pagamento efetivo das horas trabalhadas. Embargos conhecidos, mas rejeitados. — Aplicação da Súmula n.° 85.

E-RR-1994/77— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Zivi S/A — Cutelaria. Embargado: Juvenal de Souza. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Franklin P. Araújo). (TP-2964/78).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: A hipótese dos autos, envolvendo desrespeito ao intervalo entre dois turnos de trabalho, sem ocorrer, contudo, excesso de jornada,é apenas infração administrativa, configurando, porisso, o «universo» da Súmula 88 do Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-2019/77— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Embargados: Darcilio Alves Pinto e Outros. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Divani Queiroz Alves). (TP-2857/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque não fundamentados (art. 894), uma vez que a Turma não conheceu do recurso de revista (art. 896) porque o Tribunal Regional do Trabalho rejeitara o agravo de instrumento contra despacho que não admitiu o recurso ordinário visto este dirigir-se contra decisão que condenara o empregador a complementar aposentadoria, sem estar preparado através do depósito do valor arbitrado (por ser a condenação ilíquida), para fins de custas (art. 899, §§ 1.° e 2.°).

E-RR-2021/77— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina. Embargado: Antonio Raimundo de Souza e Outros. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2453/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: 1. Incompetência «ex ratione personae» da Justiça do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, «ex vi», do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação — meio de dar e obrigação-preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

E-RR-2067/77— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: João Pedro de Medeiros Netto. Embargado: Confecções Wolens S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão): (TP-2553/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito,receberam-nos para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas excedentes de oito diárias e seus reflexos conforme se apurar em execução, respeitado o biênio prescricional.

EMENTA: Desatendida a formalidade exigida pelo § 2.° do art. 59 da CLT é devido o adicional extraordinário conforme a Súmula n.° 85 do TST.

E-RR-2130/77— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Aldir da Silva. Embargado: S/A — Rádio Tupi. (Advs. Drs. Sérgio Cardoso da Costa e Armando Oliveira Melo). (TP-2965/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhecem, porque não existe violação à letra da lei federal invocada nem dissenso jurisprudencial quanto a permanência no emprego com trabalho, porque foi o próprio Reclamante quem pediu a rescisão indireta do seu contrato de trabalho em outro processo.

E-RR-2169/77— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Ayrton Proença. Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (TP-2966/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: O Caixa-executivo exerce função equivalente às anunciadas no § 2.° do art. 224 da CLT, porque tem guarda de valores, quita obrigações em nome do Banco e examina títulos, documentos e papéis com evidente carga de fidúcia específica.

E-RR-2196/77— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Lourival Cursino de Melo. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2620/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, aplicando-se a Súmula n.° 92 do TST.

E-RR-2286/77— TRT—3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Nelson Belmiro Isoni. Embargado: Hoos Máquinas e Motores S/A. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e A. W. Galvão) (TP-2967/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: I— Não há violação a literal disposição de lei quando o Tribunal oferece interpretação razoável do seu texto secundário em relação ao *caput*. II— Se o pedido foi resolvido por mais de um fundamento, os embargos, por divergência, deveriam abranger à todos.

E-RR-2421/77— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Suely de Vargas Lopes. Embargado: Indústria e Comércio de Confecções do Vestuário Kiba Ltda. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2933/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 85. Não conhecidos os embargos.

E-RR-2426/77 - TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Pedro Vargas de Freitas e outros. (Advs: Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Moura Rocha). (TP-2860/78).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: Empregado ferroviário oriundo de autarquia estadual absorvida por sociedade de economia mista, na qualidade de «cedidos», mantendo, porém, seus direitos estatutários. Competência da Justiça Estadual. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2778/77 - TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Washington da Trindade. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: José Alves Costa 2.° e outros. (Advs: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2969/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplicação da 1.ª. parte do § 3.° do art. 238 da CLT, no caso de turma que teve prolongado o tempo de serviço em razão de mudança do seu ponto final, mas nos limites da turma.

E-RR-2908/77 - TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Alves de Almeida. Embargante: João Abílio Meireles. Embargado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. (Advs: Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto Fontenelle Lima). (TP-2682/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos, pois o conhecimento da revista contrariou à Súmula n.° 38 do TST e, em conseqüência, ofendeu o art. 896 consolidado.

E-RR-2920/77 - TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Washington da Trindade. Embargante: Valdomiro Pavarina e outros e Goyana S/A — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas. Embargados: Os mesmos. (Advs: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ildélio Martins). (TP-2970/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa, quer pela preliminar, quer pelo mérito; conheceram os do empregado e, no mérito, receberam-nos para acrescer à condenação o valor das horas extras que ultrapassam o limite legal, para todos os efeitos, apurando-se tudo em regular execução pela média das horas extras trabalhadas nos últimos doze meses

EMENTA: 1 — Não há julgamento desbordante do pedido, se a decisão restringiu o território do pedido a duas horas extras habitualmente trabalhadas. 2 — Quanto aos embargos dos Empregados a questão, no mérito, está sob o pálio da Súmula 76 do E. TST.

E-RR-3073/77 - TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Washington da Trindade. Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira. Embargado: Israel Antonio dos Santos. (Advs: Drs. Pedro Gordilho e Alino da Costa Monteiro). (TP-2972/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos

EMENTA: Empregado que trabalHa cinco dias na semana, folgando no sexto dia, apesar disso, tem direito ao pagamento em dobro dos dias feriados que trabalha, nos termos do art. 9.° da Lei 605/49.

E-RR-3264/77 - TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — 7.ª. Divisão Leopoldina. Embargado: Francisco Vieira e outros. (Advs: Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2457/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: 1.— Incompetência «ex-ratione-personnae» da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, «ex-vi» do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. — Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação — meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. — O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

E-RR-3460/77 - TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Washington da Trindade. Embargantes: Confecções Jack S/A e Nadir Araújo de Oliveira. Embargados: Os mesmos. (Advs: Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2973/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Aplicação precisa da Súmula 85 do C. TST, retirando da Empresa a possibilidade jurídica de não pagar o adicional das horas excedentes, e da empregada a de receber as horas como repetição do pagamento.

E-RR-3671/77 - TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Washington da Trindade. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS — RPBA. Embargado: Milton Canela de Souza. (Advs: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e João Lessa Ribeiro). (TP-2974/78).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios:

EMENTA: Aplicação da Súmula 70 do E. TST, sobre triênios da Petrobrás não incorre o adicional de periculosidade.

Agravos Regimentais

ED-AG-AI-2644/76 - TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Starling Soares. Embargante: Banco Nacional S/A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo. (Advs: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2628/78).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-AI-72/77 - TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Starling Soares. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: João Ferreira da Silva e outros. (Advs: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2720/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos e impor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Rejeitado o apelo, meramente protelatório. Comina-se multa (art. 538, parágrafo único, CPC).

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-92/76 - TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Indústria de Celulose Borregard S/A. Agravado: Vicente Cavalcante Filho e outros. (Advs: Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2912/78).

AG-RR-2160/76 - TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Ademicio Guedes Muniz e outros. (Advs: Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-143/79).

AG-RR-3190/76 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Rudolf Hermann Balluff. Agravado: Metalúrgica Wallig S/A. (Advs: Drs. Hugo Gueiros Beranardes e José de Campos Amaral). (TP-144/79).

RR-2343/77 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Confecções Jack S/A. Agravado: Mariza Barbosa de Oliveira. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-145/79).

AG-RR-2383/77 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agranvante: Dionísia Emiliana dos Santos. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RPBA. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-35/79).

AG-RR-2741/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Alberto Ponce de Camargo Filho. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-146/79).

AG-RR-2854/77 — TRT-2.. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Prefeitura do Município de São Paulo. Agravado: Waldemar Batista dos Santos. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Rubem José da Silva). (TP-36/79).

AG-RR-2890/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Prefeitura do Município de São Paulo. Agravado: Manoel Antonio Alves Toledo. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Rubem José da Silva). (TP-37/79).

AG-RR-2916/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Raimundo Ferreira. Agravado. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joel Moreira Júnior). (TP-38/79).

AG-RR-3006/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: José Ferreira Filho. Agravado: Cia. Cervejaria Brahma. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernão de Moraes Salles). (TP-39/79).

AG-RR-3351/77 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Sebastião Antino Hilário. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC — RJ). (Advs. Drs. Alino da Costa

Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (TP-247/79).

AG-RR-3655/77 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Antonio Cavalcante Machado e Outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Silva Costa). (TP-184/79)

AG-RR-3964/77 — TRT-3.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Eloy Alves do Amaral. Agravado: Serviço Social da Indústria — SESI. (Advs. Drs. Itália Maria Viglioni e Maurício Martins de Almeida). (TP-40/79).

AG-RR-4213/77 — TRT.4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Sidney Beck. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Hospital Cristo Redentor S/A — Hospital Fêmina S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-185/79).

AG-RR-4265/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Benedito Pedro Camargo. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Rubem José da Silva). (TP-41/79).

AG-RR-4441/77 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Ary Bueno. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Rubem José da Silva). (TP-42/79).

AG-RR-4531/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agravados: Aparecido Rodrigues Brito e Outros. (Advs. Drs. Célio Silva e Rubem José da Silva). (TP-43/79).

AG-RR-4574/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Maria Joaquina dos Santos Rogeri. Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Mirassol. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Evaristo Marques Pinto). (TP-44/79).

AG-RR-4603/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Octavio Ferraz de Caamargo Júnior. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-45/79).

AG-RR-4676/77 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: José Santana Belém. Agravado: Casa Granado — Laboratório e Drogarias S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e E. S. Viveiros de Castro). (TP-46/79).

AG-RR-4830/77 — TRT-9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Arlindo Borges de Machado. Agravado: Indústria Nacional de Artefatos de Cimento S/A — INAC. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Luiz Antonio Gralike). (TP-47/79).

AG-RR-4857/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: José Rodrigues Valente e Outro. Agravado: Clube de Campo de Castelo. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Moacyr Villas Bôas). (TP-48/79).

AG-RR-4890/77 — TRT-9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Anderson Clayton S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Eurico Eduardo José Bier. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Salvador Ferreira). (TP-49/79).

AG-RR-4894/77 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais. Agravado: Dalva Marília Pretti. (Advs.Drs. Márcio Gontijo e José Leopoldo Félix de Souza), (TP-50/79).

AG-RR-4970/77 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio Magno Pereira e Outros. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-148/79).

AG-RR-4977/77 — TRT-3.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Marcos Martins Brummond. Agravado: Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-51/79).

AG-RR-5026/77 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante:- Luiz João de Vargas. Agravado: PROTEFLEX — Capas e Confecções Ltda. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Wilmar A. A. Rosa). (TP-52/79).

AG-RR-5056/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Instituto de Energia Atômica. Agravado: José Carlos de Mello. (Advs. Drs. Márnio Fortes de Barros e Wilson Teixeira). (TP-53/79).

AG-RR-5282/77 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Raimundo Pereira Gama. Agravado: Bardella S/A — Indústria Mecânicas. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Jonhson Meira Santos). (TP-54/79).

AG-RR-143/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Hugo Rocha. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-149/79).

AG-RR-225/78 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. Agravado: Italo Bruno. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-55/79).

AG-RR-319/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante:- Banco do Brasil S/A. Agravado: Ramon Domingues Júnior. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-150/79).

AG-RR-355/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Luiz Vieira de Lima. Agravado: Montcalm S/A — Montagens Industriais. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Pedro Ivan de Rezende). (TP-56/79).

AG-RR-611/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: Carlos Ivan Peligrinelli. Agravado: Ortomax Ortopedia Maxilares S/C Ltda. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e J. Granadeiro Guimarães). (TP-57/79).

AG-RR-863/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. Agravado: Antonio Schibelsch Gachet e Outros. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antero Patrício Silvestre). (TP-151/79).

ED-AG-RR-3996/76 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: Anderson Clayton S/A — Indústria e Comércio. Embargado: João Cardoso Batina. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Jadir dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2723/78).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitado o presente apelo.

PRIMEIRA TURMA
Agravos de Instrumento

AI-394/75 — TRT-3.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Fundação Nacional do Bem Estar do Menor. Agravado: José Pedro Pereira Reis. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Mary Lúcia Carlos Sarsur). (1.ª T-2858/798).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-202/78 — TRT-2.. a Região. Rel. Min. Fernando Frando. Agravante: Companhia Ultragaz S/A. Agravado: Francisco Hermínio da Silva. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e Aparecido Gregório de Santana). (TP-1.ª T-2658/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a »

AI-215/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravados: Carlos Gomes e Outros. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1.ªT-2859/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face aos Prejulgados 24 e 52 e às Súmulas 45, 63 e 42 do TST.

AI-725/78 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Jesus Afrânio de Ávila e Outros. Agravado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC. (Adv. Dr. Antonio Ferreira Martins). (1.ªT-2531/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque inocorrentes as violações legais apontadas.»

1172/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alexandre Pliger. Agravado: Célio Rodrigues Vieira. (Adv. Dr. João Evangelista Ferraz). (1.ªT-2860/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1174/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Severino Sacramento. Agravado: Sotege Engenharia S/A. (adv. Dr. Arlindo T. Maluli). (1.ªT-3091/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Contrato de experiência por noventa dias, que foi cumprido. Indevido o aviso prévio.

ED-AI-1186/78 — TRT-5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Almerindo Alves Vieira e Outros. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (1.ªT-2751/78).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não existindo o alegado erro material, nem omissão, rejeitam-se os embargos declaratórios.

AI-1313/78 — TRT-1.ª Região: Rel. Min. Fernando Franco. Agravante:Auxiliadora Predial S/A. Agravado: Dalto Mathias Correa. (Advs. Drs. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti e Francisco Maia). (1.ªT-2861/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-1384/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ariovaldo Correa. Agravado: Fazenda do Estado de São Paulo. (Adv. Dr. Marcus Tomaz de Aquino). (1.ªT-2863/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1503/78 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Refrigerantes Sul Riograndenses S/A — Indústrias Comércio. Agravado: Gerson Kael. (Advs. Drs. Hélio Faraco de Azevedo e Genuíno Dall'Agnol). (1.ªT-03/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1717/78 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Editora Guanabara Koogan S/A. Agravado: Joaquim Mitério Ribeiro. (Advs. Drs. Ricardo Alves da Cruz e Geraldo de Azambuja Ribeiro). (1.ªT-2474/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada é matéria de fato e de prova, não autorizando a subida da revista.

AI-1734/78 — TRT-6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Real S/A. Agravado. Dermeval Ribeiro de Melo. (Advs. Drs. Joaquim Correia de C. Júnior e José Torres das Neves). (1.ªT-2402/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1801/78 — TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. Agravado: Jão Pedro Pereira. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Gilberto Sant'Anna). (1.ªT-2477/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não requerido nem juntado o translado das razões de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-1839/78 — TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Gates do Brasil S/A — Indústria e Comércio. Agravado: Sebastião Affonso Marriel. (Advs. Drs. Nancy de Araújo e Terezinha Moreira Lopes). (1.ªT-2864/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada é matéria de fato e de prova, obstando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1841/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Organização Talismã de Transportes Ltda. Agravado: Levy Teixeira da Costa. (Advs. Drs. José Velloso e Ivete Mc Cloghrie). (1.ª T-2865/ 78).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: «Agravo não conhecido porque deserto.»

AI-1939/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Luiz Henrique Maia. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1.ª T-3010/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: São 4 os pontos versados no presente agravo: 1. Substituição de gratificações, com a correspondente supressão da semestral: inexiste violação de lei, os arestos colacionados não se aplicam à hipótese e a matéria é de fato e de prova. 2. Cálculo da verba de Participação nos lucros: aresto não oriundo de Tribunal Regional ou do TST não serve ao confronto e inexiste violação de lei. 3. Integração de 1/12 da gratificação semestral no 13 salário: correta a aplicação da Súmula 42. 4. Rescisão indireta: matéria de fato e de prova não enseja a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1965/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Antonio de Jesús Mello Fontes e outro. Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Jesús de Godoy Ferreira). (1.ªT-2867/78).

Decisão: Unanimente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1967/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravados: Enio Espírito e outros. (Advs. Drs. Wílson Jorge Diab e Carlos Enoch Goulart de Carvalho). (1.ª T-3092/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade reconhecida em face da prova.

AI-1977/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Sociedade Portuguesa de Beneficência. Agravado: Paulo Conceição Müller. (Advs. Drs. Antonio Carlos Martins e Rubens Bellora). (1.ª T-2480/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relaão de emprego, pessoalidade na prestação do serviço e existência de remuneração contratual comprovadas é matéria de fato e de prova não ensejando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2062/78A TRT-1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Caravello S/A — Corretores de Valores e Câmbio e Luiz Carlos Diehl de Souza. Agravados: Os mesmos. (Advs. Drs. Bonifácio Ferreira da Mata e Liane Gasse Galvão). (1.ªT-2868/78).

Decisão: Sem divergência negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos não providos.

AI-2110/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Mário Teixeira. Agrado: Innobra Innocenti Indústia Mecânica S/A. (Advs. Drs. Hélio Sterfani Gherardi). (1.ª T — 2484/78).

Decisão: Unanimente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 16 do TST.

AI-2116/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A. Agravado: Caetano Lombardi Neto. (Advs. Drs. Drausio A. V. Boas Rangel e Paulo Lima Delgado). (1.ª T-2414/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento confirmando-se o despacho denegatório por seus próprios fundamentos e aplicando a Súmula n.º 48 do TST.

AI-2145/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Ruggero Júnior. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (1.ª T-2486/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida, porque apurada a diversidade funcional, é matéria de fato e de prova e, não consentida inovação da hipótese em debate, resta desfundamentada a revista. Agravo desprovidos.

AI-2201/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Edgard Mesquita Velloso. Agravado: Cascão S/A — Veículos e Máquinas. (Advs. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Paulo Antonio de Menezes). (1.ª T-05/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comissão sobre venda negada em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2251/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Artur Calu da Silva e outros. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade). (1.ª T-2489/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à Súmula n.° 57 do TST.

AI-2271/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Decisão: Unanite, deram provimento ao agravo para melhor exameAgravante: Bertolino Alves de Freitas e Outra. Agravado: Françisco Batista de Mattos. (Adv. Dr. Milton Maciel). (1.ª T-2417/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2272/78 — TRT-4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: SICOM — Construções e Montagens Ltda. Agravado: Carlo Francesco Riva. (Advs. Drs. Fernado C. M. Abelheira e João Bosco Abero). (1.ª T-2869/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2280/78 - TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Laminação Nacional de Metais S/A. Agravado: Josias Pereira. (Advs. Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-2492/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Apurado, com base nas provas dos autos, o direito às diferenças salariais decorrentes de promoção e de concessão de aumento salarial, a matéria é de fato e de prova, não ensejanto revista. Agravo desprovido.

AI-2303/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais. Agravado: Sidney José Portella. (Advs. Drs. Francisco Galvão de Carvalho e Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva). (1.ª T-3094/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Acórdão não provido. Matéria de prova.

AI-2345/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravados: José Gomes da Silva e outros. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1.ª T-2870/78).

Decisão: Não conheceram do agravo. unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido, por inexistência de mandato.

AI-2351/78— TRT-8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda. Agravados: Geraldo Furtado dos Santos e Outros. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Elias Oliveira Matalom). (1.ª T-2493/78).

Decisão: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para o melhor exame da revista.

AI-2366/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Jonas Juknevi — Cius e Outros. (Advs. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (1.ª T-2697/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido proque em Revista inviável o reexame da prova.

AI-2400/78— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Alcides Mariano dos Passos e Outros. Agravado: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. (Advs. Drs. Mozart Pereira da Cunha e Hugo Gueiros Bernardes). (1.ª T-07/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista pela alínea *a*, com fundamento em aresto de Turma do TST. Agravo desprovido.

AI-2403/78— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: João Ilton Marques Machado. Agravado: Cerâmica Cordeiro S/A. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Ana Comparsi). (1.ª T-3096/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-2518/78— TRT-5.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RLAM. Agravado: Wilson Dias dos Santos. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2871/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2520/78— TRT-7.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: José Abreu da Justa e Outros. Agravado: Comapanhia de Eletricidade do Ceará. (Advs. Drs. Olavo de Sampaio e Lauro Maciel Severiano). (1.ª T-3098/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovado o direito ao acesso pretendido.

AI-2536/78— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Pfizer Química Ltda. Agravado: José Mauro Andrade Monteiro. (Advs. Drs. Vera Tylde de Castro Pinto). (1.ª T-2872/78.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 42 para obstar a subida da revista que esbarra nas Súmulas 41, 27 e 91 do TST.

AI-2551/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante:Delfin S/A - Crédito Imobiliário. Agravado: Mário Sergio Santos de Paiva. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e Sussumi Takahashi). (1.ª T-2495/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula n.° 55, por inexistir violação de lei e porque arestos de Turma do TST e contrários à Súmula n.° 38 não servem para demonstrar divergência.

AI-2578/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado : Paulo Mello Filho.(Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Nílton Corrêa Loureiro). (1.ª T-2875/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2623/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo PImentel. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Agravados: Enéas Mateus e Outros. (Advs. Drs. Sebastião Vital Ferreira e Heloisa Rodrigues de Camargo). (1.ª T-2876/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2633/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Ítalo Grazia. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). (1.ª T-301/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 42.

AI-2651/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mineração Morro Velho S/A. Agravado: Pedro de Souza Oliveira. (Advs. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vidigal). (1.ª T2877/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2694/78— TRT-4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Omar Antonio Thomas. Agravado: Cooperativa de Eletrificação Ruralde Ijuí — CERILUZ. (Advs. Drs. Orci P. Bretanha Teixeira e Reginald D. H. Felker). (1.ª T-09/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-2707/78— TRT-8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: José Maria Mendes. Agravado: José Maria Lopes Paixão. (Adv. Dr. Olga Bayma). (1.ª T-2878/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, confirmando-se o acerto do despacho denegatório que trancou a revista, por deserta.

AI-2743/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Ailmon Pereira de Souza. (Advs. Drs. Galba José dos Santos e Hugo Coelho Vieira). (1.ª T-2881/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2744/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ailmon Pereira de Souza, Agravado. Companhia Vale do Rio Doce. (Advs. Drs. Hugo Coelho Vieira e Galba José dos Santos). (1.ª T-2882/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2748/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Aldo Ribeiro Ferreira e Outros. (Advs. Drs. Pedro Servo e Fernando Silva Ferreira). (1.ª T-2883/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2750/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Romualdo Ferreira Soares. Agravado: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (1.ª T-2884/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Preliminar de nulidade pretendendo arquivamento do inquérito: não demonstrada a pretendida violação de lei. 2. Comprovada a inexistência de dupla punição, não há violação de lei e o único aresto colacionado é inaplicável, por partir de pressuposto fático diverso do tomado pelo julgado. 3. Preliminar de ilegitimidade desfundamentada, porque não alegada nem violação, nem divergência. 4. Justa causa comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2756/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Agravados: Elpídio Roque de Oliveira e Outro. (Advs. Drs. Reinaldo Rinaldi e Orlando Cruz Leite). (1.ª T-2885/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido face ao Prejulgado 52.»

AI-2800/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Moacyr Silva. Agravado: Arno S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2887/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a eventualidade das horas extras suprimidas e, sendo inaplicáveis a hipótese os arestos colacionados, não merece provimento o agravo que tão-somente insiste que a revista está fundamentada em violação ao art. 468 da CLT, o que restou indemonstrado. Agravo desprovido.

AI-2802/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Edvirges Augusto Pereira. Agravado: Artismetal — Artes Metálicas Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2888/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.».

AI-2810/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: S/A White Martins. Agravado: Toberto Pierre Mariz Correia de Araújo. (Advs. Drs. João Negromonte Filho e Jerson Maciel Netto). (1.ª T-2890/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2816/78) — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Empresa Marques da Silva. Agravado: João Vitorino de Santana. (Advs. Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Cláudio Murilo Raposo). (1.ª T-2891/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram dos agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2831/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: João Soares da Silva. (Advs. Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2892/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado 52 e à Súmula n.° 42.

AI-2834/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Manoel Alpheu Kugler. Agravado: S/A Phillips do Brasil. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1.ª T-2893/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-2845/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Nashua do Brasil S/A — SISTEMAS REPROGRÁFICOS. Agravado: Antonio Carlos Vômero Mônaco. (Advs. Drs. Aderite Cruz e Oswaldo Fuerth). (1.ª T-2895/78).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois bem trancada a revista, porque preclusa a matéria concernente à prescrição.

AI-2859/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: MAFERSA S/A. Agravado: José Lopes da Silva. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-2896/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2870/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Condomínio José Pandolfi, José Feoli e Predial Vitória Ltda. Agravado: Luiz Carlos Cunha. (Advs. Drs. Fábio Luiz Gomes e Mery Barra). (1.ª T-2897/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2881/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Laboratórios Le Petit S/A. Agravado: Leonidas de Azevedo Ribeiro. (Advs. Drs. Paulo Ramos Filho e Márcio Barbosa). (1.ª T-2898/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado o direito à ajuda de custo contratual, a matéria é de fato e de prova e bem trancada a revista em que não restou demonstrada violação de lei quanto à nova perícia para apurar o «quantum», somente determinada para a fase de execução, e nem foi alegada divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-2883/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: Antonio Leite de Sá e Importação Indústria e Comércio Ambriex S/A. Agravados: Os mesmos. (Advs. Drs. Eugênio José dos Santos e José Perelmiter). (1.ª T-2899/78).

Decisão: Sem divergência negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentadas as Revistas.»

AI-2896/78 - TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Terezinha Kidini e Outra. Agravados: Fábrica Nacional de Envelopes LT e Outra. (Advs. Drs. Dylmor Remzetti Regis e Orlando de Jesús Martins). (1.ª T-3140/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta improcedente, em face da prova.

AI-2911/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Brasil

Antonio de Melo Franco. Agravado: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. (Advs. Drs. Carlos Pereira Custódio). (1.ª T2900/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2915/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Ivani Sambrano Garcia. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Geni Cesar Mariano). (1.ª T-11/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo sem as razões da revista. Nega-se provimento.

AI-2931/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Osmar Fernandes dos Santos. (Advs. Drs. Emygdio Scuarcialupi e Angelo Cordeiro). (1.ª T-2902/78).

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2947/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Agravados: Alfonso Córdova Aspilcueta e Outros. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Fausto de Godoy da Matta Machado). (1.ª T-2905/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2969/78- TRT-7.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Pedro Barros de Mesquita. Agravado: Construtora Waldyr Diogo Ltda. (Advs. Dr. Antonio José da Costa). (1.ª T-2806/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.»

AI-2973/78- TRT-8.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ. Agravado: Ivan Carlotino Alves. (Advs. Drs. Floriano Gaspar Barbosa e Itair Silva). 1.ª T-2904/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2975/78- TRT-8.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Transportadora Terramar Ltda. Agravado: José de Barros Bastos. (Advs. Dr. Raimundo da Conceição Melo e Oswaldo Gomes dos Reis). (1.ª T-2905/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Simples petição de reabertura do prazo recursal não substitui revista que não foi interposta e não cabe aos auxiliares da Justiça suprir deficiências cometidas pelo procurador da reclamada que não fez constar dos autos o seu endereço para notificação; motivo por que somente foi notificada a empresa. Agravo a que se nega provimento.

AI-2993/78- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Ary Pereira. Agravador: Consórcio Técnico Emel Estrela. (Advs. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Ilka Maria Teles de Miranda). (1.ª T-13/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizado o salário complessivo. Agravo desprovido.

AI-3001/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Transportes São Geraldo S/A. Agravado: Eli Campos da Cruz. (Advs. Drs. Aramis Alves Ribeiro e Lay Freitas). (1.ª T-2908/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3014/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Fernando Alves Moreira. Agravado: Impla Auto Ônibus S/A. (Advs. Drs. Longobardo Affonso Fiel e José Luiz dos Santos Nogueira). (1.ª T-2909/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Tratando-se de embargos declaratórios indeferidos liminarmente pelo Presidente da Junta de Origem, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame de revista, face à possível violação literal dos artigos 647 e 652 da CLT.

AI-3068/78- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Municipal de Transporte Coletivos. Agravado: José Martins. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2911/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3071/78- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravados: Waldecyr Ferreira da Silva e Outro. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2912/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado n.º 52 e a Súmula 42 do TST.

AI-3073/78- TRT-2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Fiação e Tecelagem Eliana S/A. Agravado: Joaquim Vieira. (Advs. Drs. José Escorel de Vasconcelos e Altivo Ovando). (1.ª T-2913/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

AI-3078/78- TRT-6.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Luiz Dias da Silva e Outros. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1.ª T-2915/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3119/78- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cimage S/A-Comercial e Importadora de Materiais Gráficos e Eletrônicos. Agravado: Newton Cunha. (Advs. Drs. Luiz Felippe dos Santos Martins e Ruy Valente). (1.ª T-2916/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3122/78- TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Osias Soares Mendes. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1.ª T-2917/78.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de alteração contratual ilícita que o acórdão entendeu não configurada, inexiste violação de lei e arestos que partem de pressupostos fáticos diversos não servem para fundamentação. Agravo a que se nega provimento.

AI-3147/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia T. Janér — Comércio e Indústria. Agravado: José Soares Machado. (Advs. Drs. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco e Paulo A. de Carvalho). (1.ª T-2918/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3148/78. TRT-3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Mafersa S/A. Agravado: Vicente Geraldo Cordeiro. (Advs. Drs. José Cabral e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1.ª T-15/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. Gratificação deferida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-3154/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: Durvalino José Pedro. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônymo Brito daCunha). (1.ª T-2920/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3157/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravado: Josão Evangelista de Melo. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Délcio de Oliveira Fernandes). (1.ª T-2921/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego é matéria de fato e de prova e estando a revista desfundamentada quanto ao abandono de emprego não comprovado, não merece provimento o agravo. Agravo desprovido.

AI-3164/78- TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravando: Irapuan Moura Duarte. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Daniel Ventura Netto). (1.ª T-2924/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3177/78— TRT-6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Maria José da Silva. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1.ª T-2925/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula n.º 57 do TST.

AI-3185/78— TRT-9.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Porcelana Ichmidt S/A. Agravados: Erica Volkmann e Outros. (Advs. Drs. Julio Assumpção Malhadas e Nestor A. Malvezzi). (1.ª T-2928/78).

Descisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3196/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante:Banco Mineiro S/A. Agravado: Martiniano Zuquim Guimarães. (Advs. Drs. Lúcio Weber Pereira e José Torres das Neves). (1.ª T-3109/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3240/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Construtora de Distilaria Dedini S/A. Agravado: Natalino Gabriel. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-17/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão irrecorrível nos termos da lei n.º 5584, de 1970. Agravo desprovido.

AI-3243/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ENGECLOR Indústria Química S/A. Agravado: Sergio Alves de Oliveira. (Advs. Drs. Ricardo Lisboa Junqueira e Luiz Norton Nunes). (1.ª T-2929/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Arestos a Turma do TST ou que desatendem à Súmula n.º 38 não servem para fundamentar revista. Agravo desprovido.

AI-3311/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: M. Dedini S/A. Agravado: Antonio Ferraz de Oliveira. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2930/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque desfundamentado, sem as razões do recurso denegado.»

AI-3363/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia Americana Industrial de Ônibus. Agravado: Mariza Monteiro de Castro. (Advs. Drs. Agostinho R. Marques de Almeida). (1.ª T-19/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

AI-3423/78— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cartório do Primeiro Distribuidor da Comarca de Niterói. Agravado: Vicente Sasso Júnior. (Advs. Drs. Nelson Prado Filho e Jair Vieira Sansão). (1.ª T-2932/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3426/78— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Vicente Gonçalves Martins. Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro — TELERJ. (Advs. Drs. Luiz Otávio Medina Maia e Sérvulo José Drummond Francklin). (1.ª T-2933/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida conforme os fatos apurados pela perícia não enseja o provimento do Agravo. Agravo desprovido.

AI-3428-78— TRT-1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José da Rocha Costa. Agravado: DIPPEL — Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. (Advs. Drs. Celso Soares e Djalma Tavares da Cunha M. Filho). (1.ª T-2934/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.»

AI-3496-78— TRT.1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante:Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Agravdo: Alcebádes Silva. (Advs. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (1.ª T-2936/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3508/78— TRT-4.ª Região Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Ornálio Pavani. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Marcos Juliano Borges de Azevedo e Gilberto de Oliveira). (1.ª T-2937/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexiste violação de lei e não servem ao confronto arestos que esbarram em matéria de fato e de prova quanto ao adicional de transferência, negado em virtude comprovação que a mesma fora definitiva. Agravo a que se nega provimento.

AI-3630/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: DELFIN S/A — Crédito Imobiliário; Agravado: Maria Lúcia Banwart: (Advs. Drs. Odair Ana Merli e Valter Uzzo). (1.ª T-2940/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3634/78— TRT-2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A — Metalúrgica. Agravados: José Oriani Filho e Outro. (Advs. Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2941/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado n.º 52 e face à Súmula 42.

AI-3912/78— TRT-3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Jairo José de Souza. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1.ª T-2944/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

1.ª TURMA

Recursos de Revista

RR-1832/75: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Antonio de Azevedo Mendes. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3011/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque não demonstrada a violação de lei apontada e os arestos acostados não atenderam os requisitos da Súmula 38.»

RR-187/77: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Jerônymo Garcia. Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs. Drs. Antonio de Souza Nogueira Filho e Luiz Norton Nunes). (1.ª T-3013/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir as horas de trânsito nas verbas decorrentes da rescisão indireta, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: «A prescrição bienal conta-se a partir do reconhecimento do direito reclamado. Revista conhecida e provida».

RR-5136/77: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente:- Condomínio Edificio Mansão Princesa Leopoldina. Recorrido: Armando Gonçalves Dias. (Advs. Drs. Renato Mário Borges Simões e José Roberto de Souza Cruz). (1.ª T-2948/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto as férias proporcionais e no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação.

EMENTA: Indevidas as férias fracionadas se não ocorreu a dispensa injusta. Aplicação da Lei 5.107/66 da nova lei de férias. Revista provida na parte conhecida.

RR-5266/77: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasi-

leiro de Descontos S/A. Recorrido: Teodora Sanchez Sanches. (Advs. Drs. Cândido Guilherme Gafrée Thompson e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-2949/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Integração de gratificações semestrais no 13.° salário. Súmula 78. Revista não conhecida.

RR-5343/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Albino José Lanza. (Advs. Drs. Norma Leal Poldosky Filha e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1.ª T-3018/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a integração das horas extras na gratificação semestral e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parte conhecida.

EMENTA: A gratificação semestral, instituida pelo empregador na base de um «ordenado», corresponde ao salário básico do cargo ou função.

RR-5344/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: B. F. Utilidades Domésticas S/A e Panamericana de Seguros S/A. Recorrido: Dorilda Bueno Ferreira e Outros. (Advs. Drs. Sandra Albuquerque e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3019/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desempenho de atividades, em favor de outra empresa do mesmo grupo econômico, concomitante com os encargos decorrente do próprio contratao de trabalho. Direito à integração das comissões no salário pago pelo empregador principal. A taxa previamente estabelecida, como pagamento do repouso semanal remunerado, conduz à fraude, pois o repouso, nos termos da lei, deve ser pago com discriminação e atualidade.

RR-13/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Martin Johannes Weissenstein. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Mario Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1.ª T-2950/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do reclamante: A gratificação espontaneamente concedida pelo empregador, na base de um «ordenado», corresponde ao salário básico do cargo ou função. Recurso do reclamado: Aplicam-se os Prejulgados 46 e 52.

ED-RR-38/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raumundo de Souza Moura. Embargante: Companhia Estadual de Energia Eletrica. Embargados: Aratangi Lauz Nunes e outro. (Advs: Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monsteiro). (1.ª T-AC-21/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o embargado determinou a exclusão da parcela relativa à gratificação das férias proporcionais.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que o acórdão embargado mandou excluir da condenação a parcela da gratificação das férias proporcionais.

ED-RR-137/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: Sebastião Viana Lara e outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Mauricio Azevedo Penna Chaves). (1.ª T-2500/78).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-496/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Milton Rodrigues. Recorrido: Seguradora Mineira S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e José Cabral). (1.ª T-2439/78).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade, e por maioria, conheceram da revista apenas quanto a opção, e no méripor unanimidade negaram-lhe provimento prejudicado o apelo quanto a anulação da rescisão.

EMENTA: Autos retido em poder da outra parte, após a publicação do acórdão. A devolução do prazo à parte prejudicada nos embargos declaratórios, conta-se a partir do despacho do Presidente, promovendo a devolução dos autos e não da interposição do pedido pela parte prejudicada.

RR-623/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MG — Credito Imobiliário S/A. Recorrido: Antonio Ribeiro Neto. (Advs. Drs. Francisco José Machado Bastos e Diogo José da Silva). (1.ª T-1638/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido e a que se nega provimento.

RR-684/78: TRT 4.ª Regial. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Correa Faleiro. Recorrido: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1.ª T-2502/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrecer à condenação o valor das horas extras pleiteadas de acordo com a média dos últimos doze meses, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Aplicadas as Súmulas n.°s 76 e 90. Revista provida.

RR-858/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Rosangela Aparecida Joaquim. Recorrido: Escritorio Vila Arens (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Fernandes). (1.ª T-2504/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-898/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Nacional da Habitação. Embargado: Mittinari Yamamoto. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Samira Lopes Credidio). (1.ª T-AC-23/79).

Decisão: Sem divergência reijeitaram os embargos.

EMENTA: «Embargos declaratorios rejeitados por inexistir omissão ou contradição no acórdão embargado.»

RR-964/78: TRT 4.ª Região. Rel Min. Fernando Franco. Recorrente: Wallig Sul S/A. — Insutria e Comercio. Recorridos: Davenir Machado Zozi e outros. (Advs. Drs. Cristiano Ambros e Carlos F. P. Araujo). (1.ª T-2953/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face ao Prejulgado 52».

ED-RR-981/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes. Paulo Lopes Ribeiro e Banco do Brasil S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. José Francisco Broselli e Ely Silva). (1.ª T-AC-24/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a proporção a ser considerada é a referente ao tempo de serviço de acôrdo com a norma regulamentar do Banco.

EMENTA: «Embargos declaratórios acolhidos».

ED-RR-1107/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petroleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RPBa. Embargado: João Oliveira da Silva. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (1.ª T-AC-25/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a Turma julgou improcedente as parcelas referentes ao biênio anterior a propositura de ação, no que se refere à promoções.

EMENTA: «Embargos declaratórios acolhidos.»

RR-1283/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Remi Selmo Ludwig e Companhia Estadual de Energia Eletrica. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1.ª T-2083/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista do empregado, e quanto ao apelo da empresa, por unanimidade conheceram, e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «O tempo trabalhado sob a égide da Lei 1890/53, como pessoal de obra deve ser computado para efeito da licença-prêmio, face ao direito adquirido.»

RR-1359/78: TRT 5.ª Região. Rel Min. Alves de Almeida. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Leonidas Sadigursky. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (1.ª T-302/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido e provido em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosiadpericulosidade sobre os triênios.

RR-1475/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Dina Laurita de Oliveira e Sul Brasileiro — Credito, Financiamento e Investimento S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Rodrigo Azambuja). (1.ª T-2954/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria deram-lhe provimento total para tornar subsistente sentença de 1.° grau.

EMENTA: Aplicada a Súmula n.° 55 do TST, é devido o salário-base das 7.ª. e 8.ª. horas diárias além do adicional correspondente. As horas extras habituais integram-se no cálculo do repouso semanal remunerado e feriados. Não conhecido o recurso da empresa e conhecido e provido o da reclamante.

RR-1531/78: TRT-1—a- Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura: Recorrente: Financilar — Lume Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. Recorrido: Eliana Pontes Pereira. (Advs: Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e José Torres das Neves). (1.ª T-3032/78).

Decisão: Sem Divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7.ª e 8.ª. horas

EMENTA: Infringe a Constituição a lei que manda retirar o processo pendente de decisão judicial para sujeitá-lo à apreciação de autoridade meramente administrativa ou autárquica, instituída como julgador. Os Empregados de empresas distribuidoras de titulos mobiliários não estão abrangidos pela jornada normal dos bancários.

RR-1597/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Toschio Koike. Recorrido: Banco Itaú S/A. (Advs: Drs. Paulo Marques Leite e Marcos Heuse Neto). (1.ª T-2956/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque ausentes, nos arestos paradigmas. os requisitos capitulados na Súmula 38 do TST.»

ED-RR-1602/78- TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Nacional da Habitação. Recorrido: José Lopes Marim. (Advs: Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Fausto U. Quaglia Filho). (1.ª T-AC-27/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA:«Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão ou contradição no acórdão embargado.

RR-1640/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Valerio Malinowski. Recorrido: Siderurgica Riograndense S/A. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Fernando Mentz). (1.ª T-2957/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao repouso entre jornadas e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

EMENTA: Os períodos de repouso previstos no artigo 66 e 67 da CLT não podem ser absorvidos um pelo outro, sendo ilegítimo o regime de revezamento que incorre nesse equívoco. Recurso a que se dá provimento.

ED-RR-1651/78: TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Embargante: Estado Federado da Bahia. Embargados: Marlene Vieira Bastos e outros. (Advs: Drs. Pedro Gordilho e Josepht Marinho). (1.ª T-AC-28/79).

Decisão: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o decreto 67.322 não estabelece o salário profissional e assim não violada a Constituição.

EMENTA: «Embargos declaratórios desprovidos.»

RR-1833/78: TRT 1.ª. Regiaõ. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Espolio de Clemente Pereira da Silva — RJ — e Cicero Martins de Oliveira. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Carlos Eduardo G. Affonso e Ricardo V. de Oliveira). (1.ª T-3035/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «A alegação de matéria fática; inexistência da violação apontada e não ocorrência de divergência válida, inviabilizam o recurso de revista. Revista não conhecida.

RR-1927/78: TRT-9.ª. Região. Rel: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: Frederico Daitschman e outro. Recorrido: Companhia de Urbanização de Curitiba — URBS. (Advs: Drs. Julio Assumpção Malhadas e José Maria Souza Andrade). (1.ª T-2958/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1931/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: José Honorio dos Santos Filho. (Advs: Drs. Ildelio Martins e Jorge Cury). (1.ª T-3036/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Não se conhece de recurso de revista quando o mesmo procura revolver a prova»

RR-1932/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Claudinei Marchetti. (Advs: Drs. Candido Guilherme Gafrée Thompson e José Torres das Neves). (1.ª T-3037/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplicam-se as Súmulas 42 e 81 e Prejulgado 52.

RR-1938/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Siderurgica J. L. Aliperti S/A. Recorridos: José Ferreira de Arruda e outros. (Advs: Drs. Decio J. B. Silva e Kiyoco Hirata). (1.ª T-AC-29/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «A concessão do descanso semanal de 24 horas não pode absorver o intervalo para descanso entre um dia e outro de trabalho.»

RR-1952/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Ubirajara Gonçalves (Advs: Drs. Candido Guilherme Gafrée Thompson e José Torres das Neves). (1.ª T-2959/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face à Súmula n.° 81.

RR-2013/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Nelson Pedroso. Recorrido: Banco Holandes Unido S/A. (Advs: Drs. José Torres das Neves e Cassio Mesquita Barros Junior.). (1.ª T-2960/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Recurso não conhecido porque, interposto pela letra *b* do art. 896 da CLT, não se caracterizaram as violações apontadas, ante a natureza interpretativa da matéria.»

RR-2072/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Francisco Breno Dorneles. Recorrido: Momentum — Engenharia Ltda. (Advs: Drs. Carlos F.P.Araujo e João Zurlo). (1.ª T-2516/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se ao reclamente o Decreto-lei n.° 389 de 1968, em cuja vigência foi admitido.

RR-2074/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Paulo Antunes dos Santos e Sul Brasileiro — Credito, Financiamento S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. José Torres das Neves e Fernando Dornelles Moretti). (1.ª T-2961/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1.° Grau.

EMENTA: Aplicada a Súmula n.° 55 do TST. é devido o salário-base das 7.ª e 8.ª horas além do adicional correspondente. Não conhecido o recurso da empresa e conhecido e provido o do reclamante.

RR-2131/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Claudinei Ferreira. Recorrido: COBRASMA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz Pinto e Silva). (1.ª T-2962/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário profissional.

EMENTA: «O adicional insalubre deve ser calculado sobre o salário profissional, a teor da Súmula 17. Revista conhecida, em parte, e provida.»

RR-2132/78 —TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Francisco Correa de Siqueira. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (1.ª T-2963/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2170/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: João Teixeira da Paixão e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (1.ª T-3050/78).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ordenado, *stricto sensu*, representa o salário-base-caixa bancário que não tem mandato gerencial ou chefia funcionários, não se enquadra no art. 224, § 2.º, da CLT. Revistas desprovidas.

RR-2173/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Lúcia Maria de Campos Cardoso e Banco Nacional S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1.ª T-3051/78).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade argüida e não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: «A norma regulamentar da reclamada estabeleceu a gratificação semestral no valor de um «ordenado» entendido este como salário puro sem inclusão de qualquer parcela. Não incidem pois as horas extras na gratificação semestral, sendo, portanto indevida a sua integração no cálculo desta. Revista da reclamante conhecida e desprovida e não conhecida a do reclamado.»

RR-2176/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Maria Norma Mallmann e Gráfica Editora «A Nação» S/A.Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araújo e Dante Rossi). (1.ª T-2964/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Não conhecido o recurso da empregada, face à Súmula 85 do TST, nem o da empresa, por desfundamentado.

RR-2183/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Maximino Rodrigues e Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando A. Capella). (1.ª T-2293/78).

Decisão: Não conheceram de ambas as revistas. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria quanto ao da empresa.

EMENTA: Inexistindo nos autos certidões de dissidio ou convenção coletiva, não viola a lei a decisão que não defere o alegado reajuste normativo. Não esclarecida, expressamente, a fonte de publicação do aresto citado como divergente, desatendida está a Súmula n.º 38 do TST.

RR-2219/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Manoel de Melo Ribeiro e Outro. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos). (1.ª T-3052/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Decisão com base em perícia convincente — A maneira de calcular errada, não enseja o pagamento duas vezes, pelo mesmo serviço. Revista não conhecida.

RR-2253/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Antonio Nunes 6.º. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3054/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Súmula 77, sustentada no Acórdão Regional. Recurso não conhecido.

RR-2273/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Hilto Cardoso e Helio Scarpelli. Recorrido: S/A O Estado de São Paulo. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (1.ª T-2965/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não há cerceamento de defesa, quando os elementos componentes para o esclarecimento da causa. Equiparação não existe quando os paradigmas, ainda que usando equipamentos inferiores, produzem mais que os reclamantes. Revista não conhecida.

RR-2275/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Eullo Bonini. (Advs. Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-3056/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que seja observada a média dos últimos 36 meses, com o teto previsto na Portaria 966/47.

EMENTA: «Revista conhecida e provida parcialmente. No cálculo da complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil S/A, deve ser respeitada a média do último triênio trabalhado e como teto o cargo imediatamente superior, conforme previsto na Portaria 966/47.»

RR-2338/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Felix dos Santos. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2522/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Indevida a complementação da aposentadoria, se não trabalhados 30 anos para a empresa. Revista provida.

RR-2364/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Jose Pedro Xavier e Outros. Recorrido: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (1.ª T-2967/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento da gratificação natalina no período de cessão, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Revista provida. Funcionários cedidos à Docas do Rio de Janeiro, que optaram pela CLT — Indevido o pagamento de gratificação de produtividade, qüinqüênios — Quadro homologado por autoridade competente. Equiparação descabida face a lei específica.

RR-2368/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Paulo Cobra. Recorrido: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Juacenyr Teixeira de Assunpção e Ildelio Martins). (1.ª T-3061/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O 13.º é calculado com base no ganho de dezembro, incluindo-se as horas trabalhadas extras. Revista desprovida.

RR-2388/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorrido: Ivony Granato Poppe. (Advs. Drs. José Francisco Neto Campinho e Edson Carvalho Rangel). (1.ª T-3113/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2398/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A. Recorridos: Armando dos Santos Fernandes Conde e Outros. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (1.ª T-3114/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: *Preliminar.* — direito não prequestionado através de embargos declaratórios. A gratificação semestral integra-se das parcelas salariais, desde que não estipulada em quantia fixa.

RR-2420/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Hospital Cristo Redentor S/A. Recorrido: Loeci Francisca Hermeling. (Advs. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2375/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se desatendidos os requisitos do art. 374 da CLT na adoção do regime de revezamento cabe apenas o pagamento do adicional de horas extras e não estas porque já pagas as horas excedentes à jornada. Revista não provida.

RR-2426/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Carris Portoalegrense e Sergio Renato Souza. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Levone Engel e Vera Regina Della Iozza Reis). (1.ª T-2969/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Recurso que não se conhecem por revolverem matéria de prova e afrontaram jurisprudência pacífica do Tribunal.

RR-2427/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Paulo Michel e Outro. Recorrido: PRODUTEC S/A. — Indústria Mecânica de Precisão. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Antonio Fagundes Garcia). (1.ª T-2970/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado e face à Súmula 88 do TST.

RR-2429/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Recorrido: José Jair Ramos de Quadros. (Advs. Drs. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja e José Torres das Neves). (1.ª T-3116/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Jornada prorrogada mas desatendida a exigência legal. Devido apenas o adicional pelo trabalho, além das oito horas, eis que estas já estão pagas. Revista não provida.

RR-2442/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Luiz Carlos Hoffmann. Recorrido: MADEPAN — Indústria, Comércio, Importação e Exportação S/A. (Advs. Drs. Mário Chaves e Atlê Coutinho Boas). (1.ª T-2971/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-2447/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido. Almiro Rodrigues da Silva. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-2972/78).

Decisão: Sem divergência determinaram a baixa dos autos, face homologação de fls. 156.

EMENTA: «Perde o efeito a Revista quando as partes celebram acordo e desistem da ação.»

RR-2489/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: A. Araujo S/A — Engenharia e Montagens. Recorrido: Paulo Pereira Borges. (Advs. Dre. José Bento Cardoso Vidal Filho e Maria Apparecida Ignacio). (1.ª T-3117/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento apenas do restante da prorrogação, pela metade.

EMENTA: Contrato de experiência — Revista provida — artigo 479. Não cabe o pagamento de aviso prévio.

RR-2490/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ronaldo Cesar Gomes Soares. Recorrido: AUTOLATAS — Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3118/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A prova não foi elidida e a prova é a carteira profissional devidamente anotada. O autor concordou com a anotação porque desfrutou do benefício e, ainda mais, conservou-se em silêncio. Inespecífica a divergência. Revista não conhecida.

RR-2491/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo — SABESP. Recorridos: Laudelino Marinho da Silva e Outros. (Advs. Drs. José Simões Pipa e Paulo Augusto do Nascimento). (1.ª T-3064/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: É devida a gratificação natalina a servidores cedidos, emquanto durar a cessão. Revista não conhecida.

RR-2506/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Coroa S/A — Indústrias Alimentares e Bieza Dornelles da Silva. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mario Chaves). (1.ª T-3120/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 85.

RR-2507/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Montedisson Farmacêutica S/A. Recorrido: Olegário Picoli Falcão. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1.ª T.3121/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Comissão globalizada pagando também o repouso. Matéria de fato resolvida pela negativa pericialmente. Revista conhecida que se nega provimento.

RR-2512/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Jack S/A. Indústria do Vestuário e Ana Maria Deves. Recorridos: Os Mesmos. (Advs. Drs. Paulo Serra e José Francisco Boselli). (1.ª T-AC-31/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do recurso da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA:«Revista da reclamada não conhecida à teor do Prejulgado 52. Revista da reclamante desprovida na parte conhecida, pois dia útil para efeito de férias é o sabado, porque suas horas são trabalhadas em outros dias da semana.»

RR-2515/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Valdires Batista Bertoldo Serres. (Advs. Drs. Ivo Evangelista Avila e José Francisco Beselli). (1.ª T.2525/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA:Revista conhecida, mas a que se nega provimento, face à jurisprudência do TST.

RR-2537/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Sidney José Portella. Recorrido: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais. (Advs. Drs. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva e Francisco Galvão de Carvalho). (1.ª T-3124/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O tempo de serviço de funcionário cedido, não é computável na empresa, mesmo que tenha havido anterior ou posterior contrato de emprego com a mesma. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-2546/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente:FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Oswaldo José Belotti. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2974/78.

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A não comprovação da violação alegada e a inexistência de divergência válida, e, ainda, a ocorrência de elementos fáticos inviabilizam o recurso de revista. Re ista não conhecida.

RR-2552/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Aristides Batista de Almeida. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Mauricio A. Penna Chaves). (1.ª T- 3127/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescer à condenação os cinco dias de férias.

EMENTA: As faltas por motivo de saúde não são descontadas das férias. Revista conhecida e provida.

RR-2573/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Vicente Marques Alvarez. Recorrido: Douglas Radioeletrica S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neusa Brigite Aguiar Bianco). (1.ª T-3128/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A inexistência dos pressupostos do art. 896 consolidada inviabiliza o recurso de revista. Revista não conhecida.

RR-2590/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Swift-Armour S/A. Ind. e Comércio. Recorrido: Pedro Herper Cox: (Advs. Drs. Pedro Gordilho e Luiz Antonio Leite Oliveira). (1.ª T-2975/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 1.972.

EMENTA: Empregado diretamente subordinado a empresa industrial. Seu contrato rege-se pela prescrição do art. 11 da CLT. Revista provida.

RR-2591/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A. Recorrido: Alberto de Souza Costa. (Advs. Drs. Lydia Helena Carneiro Lupone e Arlindo Tufy Maluli). (1.ª T-2976/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «As nulidades não são declaradas senão quando arguidas na primeira oportunidade em que a parte prejudicada tiver que falar nos autos (art. 795 da CLT). Revista não conhecida.»

RR-2610/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Abilio Ferreira. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2977/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença do 1.º grau.

EMENTA: Complementação da aposentadoria — Os benefícios devem ser entendidos restritivamente — Na CMTC o ato 85 deu existência, concretizou a medida concessória e só a partir dele ficou assegurado o direito ao complemento para aqueles que completaram 30 anos a serviço da empresa. Revista conhecida e provida.

RR-2651/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Anezio do Carmo e outros.. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3130/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2659/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Miquelina Ferreira da Costa e outra.. Recorrido: Bar e Restaurante JOSEF — Bar e Restaurante Arabe Brasileiro. (Advs. Drs. Sérgio Mello Schreiner e Raul Pereira Ramos). (1.ª T-2978/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno.

EMENTA: «Havendo pedido específico na inicial e consequente condenação na parcela postulada, deve a mesma ser mantida. Revista conhecida e provida.»

RR-2661/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Osvaldo Passeri. Recorrido. Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1.ª T-2979/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida em face à Súmula 92.»

RR-2669/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Paulo Samuel da Silva. Recorrido: Município do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (1.ª T-2254/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-2681/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Material Ferroviário S/A — MAFERSA. Recorrido: Carlos Carmelo Barbosa Coelho. (Advs. Drs. José Cabral e A. Silvestre de Oliveira). (1.ª T-2980/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação de balanço, sendo habitual e periódica, integra-se ao contrato e ao salário, para todos os efeitos, sendo devida proporcionalmente ao período trabalhado no exercício correspondente, mesmo que o empregado tenha sido dispensado antes da Assembléia que determinouminou a sua concessão. Recurso desprovido.

RR-2684/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Minas Gerais S/A. — DIMINAS. Recorrido: Antonio Fernando Anacleto. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Nelson Cesar Rocha). (1.ª T-2981/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: «Revista conhecida e provida. As distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários não se equiparam as Empresas Financeiras, não se aplicando aquelas a Súmula 55»

RR-2699/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes:Forjas Taurus S/A — e Tereza Camilo Henrique. Recorridos: Os Mesmos. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardese Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3066/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do apelo da empresa, no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: No trabalho compensado da mulherlher (art. 374, da CLT) há necessidade de convenção ou acacordordo coletivo. As anotações da firma unilateralmente feitas, não a exigência legal. Revista desprovida.

RR-2730/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Izaré Momesso. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva) (1.ª T-3139/78).

Decisão: Sem divergencia não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2733/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Roberto Bueno Magano e outros. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Dr. Wilmar Saldanha G. Pádua). (1.ª T-3067/78).

Decisão: Sem divergência decretaram a incompetencia desta Justiça retendo-se os autos a Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é esta Justiça para apreciar feitos em que são interessados funcionários oriundos de antiga Estrada de Ferro Sorocabana (Súmula 75).

RR-2760/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Segundo Cartorio dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Olga Aguiar Rava. (Advs. Drs. Hugolino de A. Uflacker e José Antonio Rodrigues do Canto). (1.ª T-3144/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «O não atendimento dos pressupostos do art. 896 consolidado, inviabiliza o recurso de revista. Revista não conhecida quer pela preliminar, quer pelo mérito.»

RR-2778/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Centrais Eletricas Fluminense S/A — CELF. Recorridos: Maria Lucia Ciqueira e outro. (Advs. Drs. Hogo Mósca e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1.ª T-3071/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida face à Súmula 38.»

RR-2782/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC. Recorrido: Silas Garcia. (Advs. Drs. Sergio Augusto Fontenele Lima e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2984/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Equiparação. O artigo 461 exige identidade de função e valor igual do trabalho para que haja equiparação — Necessário o cotejo, para fixar, por ponto as identidades e dessemelhanças — A identidade tem que ser especifica e não genérica — Decisão contra a prova dos autos. Revista provida.

RR-2787/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Recorrido: Jorge Nunes da Costa.(Advs. Drs. Wlademir Luiz de Cenço e Maria Lucia Vitorino Barbosa). (1.ª T-3145/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a incidência das horas extras na gratificação semestral e por maioria, deram -lhe provimento para excluir da condenção a parcela conhecida.

EMENTA: «A norma regulamentar da reclamada estabeleceu a gratificação semestral no valor de um «ordenado», entendido este como salário puro sem inclusão de qualquer parcela. Não incidem, pois, as horas extras na gratificação semestral, sendo, portanto, indevida a sua integração no cálculo desta. Recurso conhecido e provido.

RR-2808/78 TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: João Caetano Felipe. Recorrido: Fischer S/A — Comercio, Industria e Agricultura. (Advs. Drs. Hugo Mósca e João Baptista Lousada Camara). (1.ª T-3146).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

RR-2813/78 : TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Agostinho Rodrigues e outros. Recorrido: Siam-Util S/A — Industrias Mecanicas e Metalurgicas. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria). (1.ª T-2985/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Insalubridade não comprovada. Desconhecimento da revista por não ter se apresentado a fundamentação legal.

RR-2841/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Solomar da Silva Kruger.(Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1.ª T-2988/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação semestral intitulada de participação no lucro, não foi impugnada pelo reclamada, na defesa, por ser aleatória, mas sim, por ser da mesma natureza da natalina compulsória. Não procede esta alegação, todavia, pois a vantagem, prevista na lei n.º 4090, de 1962, é paga anualmente, calculada em duodécimos pelos meses efetivamente trabalhados. Nega-se provimento.

RR-2853/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RPBa. Recorridos: Roque Fagundes de Brito e Outros. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2989/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Acréscimo de hora na jornada da empresa, atenta contra o artigo 468 da CLT. Revista não provida.

RR-2854/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RPBa. Recorrido: Ayrton Ferreira da Silva. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3148/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «O não prequestionamento, no tempo oportuno, torna precusa a sua alegação em recurso de revista, assim como, inviável nesta fase, a apreciação de matéria fática. Revista não conhecida.»

RR-2870: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Jaime Augusto de Magalhães. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Odeney Klefens). (1.ª T-3151/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de empregado com status de funcionário público.

RR-2902/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Raimundo Cardoso dos Santos. Recorridos: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Roberto Vinha). (1.ª T-3157/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O reclamante não contava o tempo de serviço exigido pela norma regulamentar interna. Nega-se provimento.

ED-RR-2921/77: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: Armando Assunção e Alvaro Assumpção & Cia. Ltda. Embargados: Os mesmos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). (1.ª T-AC-20/79).

Decisão: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: «Embargos declaratórios desprovidos.»

RR-2922/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente:Gilvan de Carvalho. Recorrido: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (1.ª T-3073/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista conhecida e desprovida. Incabível a equiparação ou reclassificação face a existência de Quadro de Carreira reconhecido, válido. Qüinqüênios e gratificação de produtividade restaram garantidos no «auntun» em que foram concedidos. Inexiste direito adquiridos, face à opção manifestada pelo recorrente.»

RR-2926/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio no Município do Rio de Janeiro. Recorrido: DIBRAS S/A — Material Elétrico. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Lucia Beatriz de Mattos Bessa). (1.ª T-2991/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: *Revelia*. Elisão. A prova capaz de elidir a revelia deve ser robusta e precisa, sob pena de ser subvertida a prestação jurisdicional devida as partes, nos limites da lei. O atestado médico deve precisar com exatidão a data e a hora em que o paciente foi atendido, para segurança juridica e sua credibilidade. Tratando-se de pessoa jurídica, e não física, pode a empresa se fazer representar por outro sócio, diretor ou preposto. Revista conhecida a que se dá provimento, restabelecendo-se a sentença de 1.º grau.

RR-2928/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Ferndo Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de janeiro. Recorridos: José Pereira Vidal e outros. (Advs: Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-2992/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao qüinqüênio e gratificação produtividade e no mérito, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas conhecidas.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte porque enexistente o direito adquirido.

RR-2932/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Furnas — Centrais Elétricas S/A. e Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Floriano Soares de Souza Filho. (Advs: Drs. Assis de Melo e Silva e Maryan Salomão). (1.ª T-3162/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revista.

EMENTA: Revista não conhecida, quer pela preliminar, quer pelo mérito, porque além da inexistênciaxistência de conflitos jurisprudências apresenta aspectos fáticos.

RR-2962/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Antonio José Pedrasi. (Advs: Drs. Oswaldo Lotti e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-3166/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que a complementação seja

dos Santos Pinto. Recorrido: Editora de Guias LTB S/A. (Advs. Drs. Adiba Camis e Carlos Eduardo Cardoso). (1.ª T-3001/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR -3.223/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Rosa Fernandes Dias. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Lázaro Bittencourt de Camargo). (1.ª T - 3.080/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula 76 e Prejulgado 52.

RR-3228/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Herval de Abreu. Recorrido: Consórcio Tecnico Cmel Estrela. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (1.ª T-3195/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3266/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Milton Alex Kauffmann. Recorrido: Ligth - Serviços de Eletricidade S/A. (Advs. Drs. Ibraim Calichman e Célio Silva). (1.ª T-3003/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-3285/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Laura Moreira de Oliveira. Recorrido: Sebastião Xavier da Silva. (Advs. Drs. Múcio Wanderley Borja e Carlos Alberto Bomfim Prado). (1.ª T-3201/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3298/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S/A. - Casas Pernambucanas. Recorrido: Carlos da Silva Garin. (Advs. Drs. Ivalci Camara e Leni Nilza Schuch). (1.ª T-3202/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-3324/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Deusdedit Gomes de Lima. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (1.ª T-AC-60/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A aposentadoria especial concedida pelo INPS não autoriza alterar condição não prevista em norma regulamentar interna, a respeito de complementação dos proventos.

RR-3333/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Roberto Caffaro e outro. Recorrido: Banrio - Administração, Empreendimento e Participações S/A. (Advs. Drs. José Antonio Serpa de Carvalho e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (1.ª T-3205/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram lhe provimento para assegurar o pagamento de duas horas extras.

EMENTA: Contratadas as reclamantes para trabalhar durante oito horas, mas sendo a sua jornada de seis, são extraordinárias as duas excedentes.

RR-3381/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cetenco Engenharia S/A. Recorrido: Afonso Felix Bezerra. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Antonio de Souza Nogueira Filho). (1.ª T-3005/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para que retornem os autos à MM Junta de origem a fim de que a empresa se manifeste a respeito do documento de fls. 12, prosseguindo-se como nos ulteriores de direito, anulado assim os decisórios.

EMENTA: A parte que fornece o documento deve apresenta-lo autenticado com o reconhecimento da firma, e se não for ficará sujeita à impugnação. Mas do ato deve ter ciência a outra parte, para providenciar a autenticação, o que não ocorreu, no caso.

RR-3412/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Agenor Amancio Clemente e outros. Recorrido: Siderurgica Riograndense S/A. (Advs. Drs. Gisa Nara Coccaro e Ricardo Leão). (1.ª T-3208/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento de um dia, apurando-se em execução.

EMENTA: Dá-se provimento em parte para garantir o pagamento de um dia de repouso em cada semana, apurando-se em liquidação o quantum respectivo.

RR-3438/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Deodato Correa Mendes e Jack S/A. - Indústria do Vestuario. Recorrido: os mesmos. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Sergio Schmitt). (1.ª T-3209/78).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revista. No mérito quanto ao apelo do empregado, por maioria deram-lhe provimento parcial para garantir o pagamento do adicional de 25%, e por maioria, deram provimento total e quanto ao recurso da empresa, por unanimidade deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente as horas interjornada.

EMENTA: Provido, em parte, o apelo do autor, para assegurar o adicional de 25%, pelo serviço extraordinário. Dá-se provimento também ao recurso da reclamada para excluir a condenação referente ao intervalo intra jornada.

RR-3476/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Panificadora Nova Coimbra. Recorrido: Alderico Dias Moitinho. (Advs. Drs. Neusa Mellilo Bicudo Pereira e Lourenço João Cordioli). (1.ª T-3210/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3495/78: TRT 6.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maria Irene da Conceição. Recorrido: Prefeitura Municipal de Belo Jardim. (Advs. Drs. Francisco de Assis Moura e Roberto Musij). (1.ª T-3213/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

F1 EMENTA: Recurso não conhecido, por intempestivo.

RR-3499/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José Garcia. Recorrido: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1.ª T-3214/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-3518/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: Antenor Loterio e outros. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3215/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prêmio produção pago regularmente, passa a integrar o contrato de trabalho e daí servir de base ao cálculo das férias e gratificação natalina.

RR-3520/78: TRT 2.ª Região Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Kiyoshi Miyahara e Prefeitura Municipal de Guarulhos. Recorrido: os mesmos. (Advs. Drs. João Luiz Lopes e Reinaldo Rinaldi). (1.ª T-AC-38/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revistas não conhecidas porque desfundamentadas.

RR-3573/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Luiz Guilherme Dias. Recorrido: Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Suely Facure). (1.ª T-3085/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-3575/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Gleir Vidal de Almeida. Recorrido: Montel - Montagens Eletromecânicas Ltda. (Advs. Drs. Laci Ughini e Maria de Lourdes Guilloux). (1.ª T-3006/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação as verbas rescisórias, apurando-se em execução.

EMENTA: A negativa de dispensa ou alegação de abandono de emprego à intenção da empresa de eximir-se do pagamento de verbas rescisórias, e, por isto, transfere o ônus da prova ao empregador. Recurso a que se dáProvimento.

RR-3589/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: S/A. - Industrias Reunidas F. Matarazzo e Juvenil Moraes e outros. Recorridos: os mesmos. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3007/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Férias concedidas antes de completado o periodo aquisitivo Férias concedidas fracionadamente e sem prévio aviso — Férias compulsóriamente concedidas pelo empregador — O empregado que for compulsóriamente colocado de férias, mesmo antes de completado o periodo de quisição, deve ser considerado à disposição do empregador, em licença remunerada - Concorrência de irregularidades para transformar o ato concessório das férias em ato nulo. Revista provida.

RR-3598/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A. - Petrobras. Recorridos: Arnaldo Borges e outros. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-3220/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3604/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Militão Filho. Recorrido: Metal Leve S/A. Industria e Comercio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antunes da Cruz). (1.ª T-3221/78).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3617/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Afonso Cardozo dos Santos. Recorrido: Zivi S/A. - Cutelaria. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1.ª T-3224/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3636/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Interfarma - Comercio e Representações Ltda. Recorrido: Getulio Alves Maciel Filho. (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3087/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: «Os prazos recursais não começam em dia considerado como feriado.»

RR-3656/78: TRT 2.ª Região. Rel. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cortume Telesi Ltda. Recorrido: Fausto de Souza. (Advs. Drs. Mario Dotta e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3226/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3660/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Nedi da Silva Rizzo. Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs. Drs. Carlos Milton da Fonseca Morales e José Alberto Couto Maciel) (1.ª T-3228/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido nem pela preliminar nem pelo mérito.

RR-3860/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Edelmano Cardoso Conceição. (Advs. Drs. Ruy de F. Serravale e José Torres das Neves) (1.ª T-3008/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR- 3864/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras - RPBa. Recorrido: Alvaro Alves das Neves. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3232/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, férias e gratificações.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico do cargo ou função.

RR-3948/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fininvest S/A - Financiamento e Investimentos. Recorrido: João Carlos de Souza Ximenes. (Advs. Drs. Renato Gabriel Pimpão e José Torres dasNeves). (1.ª T-3234/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

RR-3949/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Real Auto Ônibus S/A. Recorrido: Sind. dos Empregads em Escritorios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do RJ. (Advs. Drs. A. Maria Tenrreiro e Nilton Pereira Braga). (1.ª T-3235/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente a Justiça do Trabalho para a ação de cumprimento relativa a cláusula inserta em sentença normativa que favorece o sindicato suscitante com o desconto sobre salário reajustado, por ocasião do primeiro pagamento.

RR-4125/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: Esdeva - Empresa Gráfica S/A - e outra. Recorrido: Luiz Walter de Azevedo, (Advs. Drs. José Cabral e José Maria de Souza Andrade). (1.ª T-3089/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade deram-lhe provimento parvial para excluir da condenação o tempo de serviço anterior a 29 de maio de 1974.

EMENTA: «Revista conhecida e parcialmente provida. Membro de Congregação Religiosa com os votos religiosos em vigor, inclusive de pobreza, não se qualifica como empregado no conceito da legislação especifica do trabalho.

RR- 4169/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Vicente Carucci.(Advs. Drs. José Alberto do Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3240/78.

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Improcedente a reclamação, pois o reclamante não preencheu uma das condições exigidas para o benefício pleiteado.

2.ª TURMA

Agravos de Instrumento

AI-841/78: TRT 8.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda. Agravado: Manuel Avelino da Silva. (Adv. Dr. Ildelio Martins). (2.ª T-1975/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame.

AI-1237/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante. Usina Açucareira Paraiso S/A. Recorridos: Adjalme Francisco Miguel e outros. (Advs. Drs. Celio Goyatá e Roberto de Lima e Silva). (2.ª T-1981/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1483/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Washington Trindade. Embargante Rede Ferroviária Federal S/A. - (Estrada de Ferro D. Tereza Cristina - 12.ª Divisão Operacional de Tubarão). Embargados: Nicanor Rodrigues Moraes e outros. (Advs. Drs. Edilberto Trevisan e Walfrido de Souza Freitas). (2.ª T-69/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não há contradição nem obscuridade a serem sanadas. Revista que não atende aos pressupostos dos permissivos legais não merece acolhida.

calculada na base dos últimos 36 meses com todas as vantagens percebidas no cargo de comissão, como teto os proventos do cargo de caixa, letra H.

EMENTA: Bancário aposentado no Banco do Brasil. A complementação da aposentadoria a que se obrigou o Banco é cálculo sobre a média dos salários e vantagens percebidas no triênio anterior à aposentadoria Revista provida em parte.

RR-2966/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Luiz Alves de Oliveira Filho. (Advs: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-AC-57/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O reclamente não satisfez condição essencial para obter a vantagem instituída em norma regulamentar interna, que não pode ser ampliada a título de analogia com a aposentadoria especial paga pelo INPS.

RR-2972/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco Nacional S/A. e Pedro de Souza Lima. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) (1.ª T-3167/78).

Decisão: Sem divergência determinaram a baixa dos autos, face documentos de fls. 226/227.

EMENTA: «Pedido de desistência da ação que se homologa, para tornar extinto o processo, com a conseqüente baixa dos autos ao Regional.»

RR-2989/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. fernando Franco. Recorrente: Jaime Pedroso de Campos. Recorrido: Confecções Astrakan Ltda. (A(Advs:: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Guido Bakos). (1.ª T-3169/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Quando o contrato de prorrogação do trabalho atende ao exigido no § 2.° do art. 59 da CLT, indevidas são as horas extras e o adicional Revista conhecida e desprovida.

RR-2996/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Lourdes de Araujo Gomes. Recorrido: Indústria e Comércio de Roupas Ribalta Ltda. (Advs: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eli Raiskin). (1.ª T-2993/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face à Súmula n.° 85 do TST.

RR-3004/78: TRT-8.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. e Manoel Domingos de Lima. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3170/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, eis que não isento. PrejudiPrejudicadodo o apelo do empregado face provimento ao recurso da empresa.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 45. Retorno dos autos ao Egrégio Tribunal *a quo*, para que julgue o apelo, como entender de direito, uma vez que não deserto.

RR-3009/78: TRT-9.ª. Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Indústria Textil Companhia Hering. Recorrido: Angelo Prade. (Advs: Drs. José Alberto Couto Maciel e Nestor A. Malvezzi). (1.ª T-3171/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: A hora extra habitual é sempre de caráter extraordinário e, conseqüentemente pode ser suprida — Revista não conhecida em respeito à jurisprudência dominante.

RR-3013/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cédula S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento. Recorrido: Carlos Magno. (Advs: Dr. José Quintela de Carvalho). (1.ª T-3172/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de financeira:- Devem ser remuneradas como extras as 7.ª e 8.ª horas. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-3036/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Companhia Brasileira de ProjetOs e Obras — C.B.P.O. Recorrido: Antonio Dionizio de Almeida. (Adv: Dr. Francisco da Costa Drummond) (1.ª T-3173/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir a paga do aviso prévio e seus reflexos.

EMENTA: O contrato de fls. 7, assinado entre as partes, prevê a duração de trinta dias a título de experiência, e não contém cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão. Daí inaplicável o aviso prévio, nos termos dos artigos 479 e 481, da CLT.

RR-3047/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica — IBGE. Recorridos: Antoninho Bella da Costa e outros. dvs: Drs. Sully Alves de Souza e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1.ª T-AC-34/79).

Decisão: SSem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Quando superiores a 50% do salário, as diárias para viagem integram-no em todo o seu valor e não apenas no que exceder aquele limite.»

RR-3071/78: TRT-9.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Conrado de Mira. Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de móveis de madeira, Junco e Vime e de Vassouras, Escovas e Pincéis e de cortinados e estofados de Joinville. (Advs: Drs. José Torres das Neves e Nestor A. Maluezzi). (1.ª T-3075/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque fática a matéria, além da incidência da Súmula 12 do TST.»

RR-3073/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: JJosée Osmar de Menezes. Recorrido: Companhia Comércio e Indústria de Carnes. (Advs: Drs. Humberto Jansen Machado e Antonio Carlos Alves Pereira). (1.ª T-3175/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo outros empregados de categoria diferenciada, como o reclamante que pleteia dois reajustamentos, e já beneficiados pelos dissídios específicos, nega-se provimento à revista.

RR-3079/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Jorge Osório Moreira (Advs: Drs. Candido Guilherme Gafrée Thompson e José Torres das Neves). (1.ª T-3176/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7.ª e 8.ª horas extras.

EMENTA: «Ba«Bancáriorio comissionado com gratificação de 1/3 do salário, e excedente de função de chefia não faz jus à jornada reduzida de 6 horas.»

RR-3083/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Deusarina Lopes de Lima e Souza e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. José Torres das Neves e Ruy ,Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-3077/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: «Revistas não conhecidas porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.»

RR-3084/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro -SR-3. Recorrido: Julio João da Rocha. (Advs: Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3177/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extraordinárias prestadas habitualmente, e que foram suprimidas caracterizando a redução salarial. Recurso não conhecido.

RR-3.117/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. RecorRecorrentes:es: ICOTRON S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos e Romilda Mello Kremer. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Jorge Alberto D. Maciel e Mario Chaves). (1.ª T-3.178/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empregada e em conhecendo do apelo da empresa, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a dobra das férias.

EMENTA: Compensação de trabalho feminino — Só mediante acordo estrito — Mesmo irregular a compensação, por falta de acordo escrito não devidas pela segunda vez as horas extras. Revista da empregada não conhecida e a da empregadora conhecida e provida parcialmente, excluída a dobra das férias.

RR-3.119/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Hidro Eletrica do São Francisco — CHESF. Recorrido: Manoel Guedes da Silva. (Advs. Drs. Maria da Graça Chagas Rangel e Adilson Afonso de Castro). (1.ª T-3.179/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes aos intervalos dentro da jornada.

EMENTA: Não obedecido intempalmente o intervalo para repouso e alimentação dentro do perído de trabalho, cabe a reclamação na hora administrativa mas não a pretensão de pagamento das horas em apreço. Desde que trabalhou e preencheu as repetivas horas injustificável é o pagamento pretendido. Revista provida.

RR-3.123/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Manuel Nunes. (Advs. Drs. Clemente Silveira da Paiva e José Torrres das Neves). (1.ª T-2.998/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.137/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Lucilia Alves do Nascimento. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3.180/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3.142/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Auto Locadora Menino Deus Ltda. Recorrido: Bento Machado de Souza. (Advs. Drs. Vera Zulma A.. Estrázulas e Reginaldo D. H. Felker). (1.ª T-3.181/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: «Revista desprovida porque o acréscimo representado pelo uso da «Bandeira 2» não exclui direito ao adicional noturno.»

RR-3.143/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luiz Carlos Brites Santos. (Advs. Drs. Ledir Thereza Froneck e José Torres das Neves). (1.ª T - 3.182/78).

Decisão: Sem, divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre as gratificações semestrais.

EMENTA: Ordenado é o salário básico e sobre ele não incidem as horas extras, para cáuculo de gratificação semestral. Revista conhecida e provida.

RR - 3.150/78: TRT 7.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José Varonil de Sandres e Cia. de Agua e Esgoto do Ceará — CAGECE. Recorridos: os mesmos.. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Braz Peixoto da Silva). (1.ª T - 3.184/78).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado deram-lhe provimento para assegurar a jornada de seis horas, admitindo a prescrição bienal e quanto ao recurso da empresa, deram-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocaticios.

EMENTA: Aplica-se a prescrição parcial. Excluídos honorários de advogado por falta de obediência à formalidade legal.

RR - 3.153/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Thomé Pereira de Queiroz Júnior. (Advs. Drs. Ilidelio Martins e Juacenyr Teixeira de Assumpção). (1.ª T - 3.078).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto aos quinquênios e no mérito, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos aumentos normativos nos quinquênios.

EMENTA: Os aumentos normativos não incidem sobre os quinquênios pagos a empregado da Cia. Docas do Rio de Janeiro, que, ex-funcionário autárquico, aptou pelo regime celetista. A verba, embora paga, deve ser mantida congelada. Revista provida.

RR - 3.156/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Benedito José da Cruz de Andrade. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 3.186/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O fato de existir ou não quadro de carreira não impede o Prejulgado 36.

RR - 3.157/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VICUNHA S/A. Inds. Reunidas. Recorridos: Antônio Catardo e outros. (Advs. Drs. J. Grannadeio Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T - 2.999/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

provimento.

EMENTA: É indispensável que conste dos autos a certidão de sentença normativa ou seu texto oriundo de publicação oficial, mas não se deve deduzir do artigo 872, da CLT, que o momento da juntada seja, apenas, o do ingresso da reclamação.

RR - 3.173/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. Recorridos: José Maria Bordoni e outro. (Advs. Drs. José Cabral e Carlos Romeu Andreazzi). (1.ª T - - 3.079/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: «Revista não conhecida porque fática a matéria.»

RR - 3.177/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Adão Jorge dos Santos Souza. Recorrido: ZIVI S/A - Cutelaria (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Jugo Gueiros Bernardes). (1.ª T - 3.187/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR - 3.182/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Confeitaria Cruzeiro Ltda. Recorrido: Ocário Pereira dos Santos. (Advs. Drs. Urbano Ferreira de Souza e Arnaldo Klein). (1.ª T - 3.189/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe.%e provimento.

EMENTA: No inquérito o pagamento das custas é feito antes do julgamento e seus cálculos a pedido do empregador. Revista negada provimento.

RR - 3.192/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.Recorrente: Residência - Cia. de Crédito Imobiliário. Recorrido: Rosa Maria Ferreira Loureiro. (Advs. Drs. Valério Rezende e José Torres das Neves). (1.ª T - 3.191/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 55.

RR -3.214/78: TRT 2.ª Região. REl. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Orlando Antônio Mongelli. (Advs. Drs. João José Pedro Frageti e S. Riedel de Fiqueiredo). (1.ª T - 3.000/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que o cálculo seja feito com base nos últimos 36 meses, observado o teto de chefe de seção efetivo com o mesmo número de quinquênios.

EMENTA: «A norma regulamentar da empresa há que ser respeitada. A complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Braisl S/A. está subordinada à média e ao teto estabelecidos pela Portaria966/47. Revista conhecida e provida.»

RR-3222/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carlos Roberto

AI-1486/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sertran S/A. Serviços de Transportes. Agravados: Valdelir Bragança e outros. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Selverio dos Santos). (2.ª T-1721/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AI-1496/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Darcelino Celeste. Agravado: Acibrem Ltda. (Adv. Drs. Mario Chaves) (2.ª T-2662/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1506/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante. Construtora Apia Ltda. Agravados: Adelino Lourenço da Silva e outros; (Advs. Drs. Thiago José Loureiro Costa e José Caldeira Brant Neto). (2.ª T-02/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

T1 EMENTA: Não se conhece de agravo quando faltar, do instrumento, peçacujo traslado é obrigatório ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-1560/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Companhia de Telecomunicações do Paraná Telepar. Agravado: Osnei Carlos Bruno. (Advs. DRs. Alido Lorenzatto e Alido Depine). (2.ª T-2663/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1811/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Domingos Lozano Peixoto e outros. (Advs. Drs. Celio Silva e Claudio Curi). (2.ª T-1731/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, visando subida de recurso de revista, quando o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, traduzida por Súmulas e Prejulgados.

AI-2194/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Pedro Paulino de Jesus. (Advs. Drs. Celio Silva e Ivani Cortana). (2.ª T-1869/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para subida de recurso de revista, quando a matéria é fática e o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência predominante desta Colenda Corte.

AI-2237/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ligt - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Raphael Masseia. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-05/79).

Decisão: unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2247/78: TRT-6—a- Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Usina Catente S/A. Agravado: José Cassiano da Silva. (Advs: Drs. Helio Luiz F. Galvão. e Reginaldo Alves de Andrade). (2.ª T-2534/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2300/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Eurico Esteves de Souza. (Advs: Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa). (2.ª T-2536/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2341/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Seagram Continental Bebidas S/A. Agravado: Marcos Fonseca Melo. (advs: Drs. Gonçalo da Silva e Mucio Wanderley Borja). (2.ª T-2539/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2356/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Agravado: Humberto Campos Correa. (Advs: Drs. Odir da Silva Miranda e Geraldo Cezar Franco). (2.ª T-06/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2376/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Luzinete Amancio Pereira. Agravado: Indústria Inajá — Artefatos, copos, embalagens de papel Ltda. (Adv: Dr. Tsuyoki Mori). (2.ª T-2542/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimeto ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2384/78: TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravados: José Carlos Fernandes Terraça e outro. (Advs: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2.ª T-2543/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, Art. 896).

AI-2487/78: TRT-2.ª. região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Waldomiro Moreira de Souza. Agravado: USM do Brasil S/A — Indústria e Comércio. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e FraNcisco A. L. R. Cucchi). (2.ª T-2545/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2513/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: MAFERSA S/A. Agravado: Jurandir Lopes Moraes. (Advs: Drs. José Cabral e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2.ª T-2546/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2556/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano.Agravante: Chrysler Corporation do Brasil S/A. Agravado: Juarez Alberto Alves (Adv: Dr. jairo Polizzi Gusman). (2.ª T-2677/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2567/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Manoel Rodrigues de Souza. (Advs: Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-08/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2583/78: TRT-5.ª. Região. Rel: MiMin. Mozart V. Russomano. Agravante: Indústria de Azulejos da Bahia S/A. Agravado: Carlos Antonio Batista Leite. (Advs: Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2552/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2596/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Paulo Lopes Siqueira & Companhia Ltda. Agravado: Wilson de Paula. (Advs: Drs. Geraldo Generoso Fonseca e Longobardo Affonso Fiel). (2.ª T-2553/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2639/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Elias Paulino Moreira e outro. Agravado: BANESPA SEA.-Serviços Técnicos e Administrativos. (Advs: Drs. Orlando Cruz Leite e Marcos Aurelio Pinto). (2.ª T-2679/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2732/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Roberto José Maia. (Advs: Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2559/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2761/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Francisco Garcia Navarro. (Advs: Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2562/78).

decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2813/78: TRT-6.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Itaú Seguradora S/A. Agravado: Maria da Conceição Borba. (Advs: Drs. Alfredo Sérgio de Magalhães Jambo e Joaquim Fornellos Filho). (2.ª T-10/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2987/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante:Antonio Carlos dos Santos. Agravado: SUPERBANCAS — Distribuidora de Jornais, revistas, livros e material de propaganda (mala direta) Ltda. (Advs: Drs. Antonio Henrique Maina e Antonio Accácio Baltazar M. A. Pereira). (2.ª T-12/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-3080/78: TRT-6.ª. Região. Rel: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Usina catende S/A. Agravado: Ananias Matias de Lima. (Advs: Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2.ª T-2219/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3140/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Claudio-Mar Ferreira. Agravado: Lion S/A — Engenharia e Importação. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Assa Luiz Thomé). (2.ª T-14/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3211/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda. Agravados: Jonatas Ferreira do Nascimento e outros. (Advs: Drs. Walmiro Henrique Cardim Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-16/79).

decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestividade.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3263/78: TRT-6.ª. Região. Rel: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina União e Indústria S/A. Agravado: Antonio Rogaciano Faustino. (Advs: Drs. Luiz Gonzaga Arcoverde e José Silveira de Lima Filho). (2.ª T-17/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3267/78: TRT-6.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Prefeitura Municipal do Cabo. Agravado: Maria de Lourdes Gomes da Costa. (Advs: Drs. Marivaldo Burégio de Lima e Henrique Eugênio de Souza Antunes). (2.ª T-18/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3833/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANHEMBI — Produções e Empreendimentos Indústria e Comércio Ltda. Agravados: José Luiz dos Santos e outra. (Advs: Drs. João Moraes e Silva e Paulino de Freitas). (2.ª T-20/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-1365/78: TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — RPBa - Agravado: Valdir dos Santos Milton. (Advs: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (2.ª T-2518/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que o recurso de revista seja processado para melhor exame.

Recursos de Revista

RR-1909/77: TRT-5.ª. Região. Rel: Min. Starling Soares. Embargante: Estado Federado da Bahia. Embargados: Amori Fagundes Cotim e outros. (Adv: Dr. Pedro Gordilho). (2.ª T-2583/78).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-3414/77: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Starling Soares. Recorrentes: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e Domingos Faria Filho. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Eusebio Gonzales Costa e Roberto T. Freire). (2.ª T-1054/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamada, quanto ao reclareclamante,te, conheceram e deram-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças pleiteadas, considerando-se incluído na remuneração-base o adicional qüinqüenal, com as repercussões reconhecidas pelas sentensentenças de 1.º grau, que se restabelece nesse ponto.

EMENTA: Revista da empresa: Não há fundamentação legal. Recurso do empregado: provido quanto a inclusão dos quinqüênio e suas repercussões, revigorada, neste aspecto, a sentença vestibular.

RR-3972/77: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Companhia Docas do Rio de janeiro e José Alves Coelho. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2585/78).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso do empregador; e conheceram em parte da revista empresarial, e no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à gratificação de produtividade e para determinar que as horas extras sejam calculadas sobre o «salário básico ordinário». Quanto ao recurso do reclamante, à unanimidade, do mesmo conheceram e deram-lhe provimento, para determinar que qüinqüênios a que tinha direito o recorrente na data da opção seja pagos sobre os salários que efetivamente tenha recebido, receba ou venha a receber na empresa.

EMENTA: Recurso de revista do empregador conhecida e provida para se excluir da condenação a gratificação de produtividade (Decreto-lei n.º 256/67, art. 23) e o cálculo das horas extras sobre a remuneração e, não, sobre o «salário Básico» (Lei n.º 4860/65, art. 5.º § 7.º). Recurso de revista do empregado conhecido e provido para se lhe garantir o direito de receber os qüinqüênios em numero fixado pelo seu tempo de serviço à data da opção pelo regime da CLT — calculados sobre os salários que passou a receber ou venha a receber no futuro.

RR-4039/77: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: R Rádio Difusora São Paulo S/A. Recorrido: Rosalvo Medeiros Bastos. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e José Bizetto). (2.ª T-1741/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem base legal. Despiciendo seria, *in casu*, ouvir as demais testemunhas, pois a matéria fática já estava exuberantemente comprovada.

RR-4406/77: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: Confecções Jack S/A e Ana Nilza Rosa Marins. Recorridos: Os mesmos (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-2221/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revista da Reclamada: não conhecida, pela aplicação do Prejulgado 52/TST. Recurso do Reclamante: Igualmente não conhecido, porém pela Súmula 85 desta Col. Corte.

RR-5227/77: TRT 6.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — (Sistema Recife). Recorrido: Antonio Coutinho e Outros. (Advs. Drs. José de Souza Leão. e Nilton W. de Siqueira). (2.ª T-2222/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Provido, revigora-se a r. decisão originária.

RR-4/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: H. Wolfrid S/A — Indústria do Vestuário e Joaquina da Silva Oliveira. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-2122/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Recursos não conhecidos por inexistência de fundamentação legal.

RR-82/78: TRT 5.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Rudson Araujo Gallo. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2.ª T-2123/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-444/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Recorrido: Alfredo Braun. (Advs. Drs. Maria Cristina Cestari e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1756/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso não provido, pois, inclusive, a matéria já está sumulada.

RR-498/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. Recorrido: Silvério Cardoso de Araujo. (Advs. Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Adherbal Nogueira Passos). (2.ª T-2225/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se aprecie o *RO* do empregador.

EMENTA: Recurso de revista provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário do qual não conhecera sob o fundamento de intempestividade.

RR-515/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Celia Mariano Nascimento. Recorrido: Fundação Antonio Prudente. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Arnaldo Von Glehn). (2.ª T-34/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Extinta a atividade em que a reclamante trabalhava na reclamada devida lhe é indenização dobrada, sobre a espécie incidindo o Prejulgado n.º 53, deste Tribunal. Revista não conhecida.

RR-531/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Francisco Dutra Neto. Recorrido: Transporte Sul S/A. Transportadora de Valores. (Advs. Drs. Elida R. Costa e Elio Carlos Englert). (2.ª T-1757/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-772/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Cercino Cavalcante Silva. (Advs. Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lazaro Balbo). (2.ª T-2230/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os pressupostos do artigo 896 da CLT.

RR-799/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Aloyr Salles. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Jésus de Godoy Ferreira). (2.ª T-2231/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

RR-846/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). Recorrido: Vicente Gabriel Fagundes. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-1762/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-993/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Norma Correia Ramalho. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Milton Beiller Martins e Gilberto de Oliveira) (2.ª T-1765/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, por intempestivo.

EMENTA: Recurso não conhecido, por intempestivo.

RR-1073/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DIVESP — Distribuidora de Títulos e Valor Mobiliários do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Marcia Santos Motta. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e José Carlos de Munno). (2.ª T-21/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ausentes os permissivos consolidados. Revista não conhecida.

RR-1127/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Mendes. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-35/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestiva.

RR-1136/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Banco Comercial Aplik S/A — e Aplik-Distribuidora de Títulos e Valores Ltda. Recorrido: Oscar Calixto Gauzzi. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Afonso Sant'Anna). (2.ª T-2137/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1146/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: Jorge Barcelos Evaldt. Recorrido: Construtora e Incorporadora. Guerino Ltda. (Advs. Drs. Mario Chaves e Ivonne Munhós de Camargo). (2.ª T-1242/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prorrogação de jornada mediante compensação pode ser validamente autorizada em acordo escrito individual.

RR-1179/78: TRT 9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. Recorrido: Iraci Ribeiro Baumann. (Advs. Drs. Mauri Dirceu de A. Gomes e Luiz Assunção Vieira Valente). (2.ª T-2138/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso desfundamentado.

RR-1225/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos: José Vasconcelos Paula e Outros. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2236/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conotados os textos do art. 41 do Estatuto dos Ferroviários com a lei estadual 5.295/59, o conceito impróprio de transferência, com ou sem mudança de sede, tornou impróprio também o conceito de ajuda de custo, previsto no art. 9.º da mesma lei 5.295/59.

RR-1443/78: TRT 3.ª Região: Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ECL — Engenharia, Consultoria e Economia S/A. Recorrido: Clever Roberito Pessoa. (Advs. Drs. Vania Luzia de Medeiros e Mucio Wanderley Borja). (2.ª T-2241/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da CLT.

RR-1449/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas. Recorrido: Transportes Urbanos Rurais Fragata Ltda. (Advs. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Alberto M. Schild). (2.ª T-2242/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A interpretação gramatical a análise lógica do período, ajudados pelo item XII do Prejulgado 56, levam a interpretação de que compensação tem que ser feita depois de operada a incidência do percentual sobre os salários apontados na sentença normativa.

RR-1494/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Union Carbide do Brasil S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Jair Izzi. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Carlos Arnaldo Selva). (2.ª T-2147/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-1507/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Mozart. V. Russomano. Recorrente: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. Recorrido. João José da Silva. (Advs. Drs. Suely Facure e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-2244/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso quanto a preliminar de nulidade, mas, do mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Recursos de revista conhecido e provido para se excluir da condenação parcela relativa a gratificações que apenas seriam devidas se a extinção contratual se operasse sem justa-causa, havendo isso sido, porém, reconhecido por sentença.

RR-1512/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos: Paulo Fernando de Oliveira e Outros. (Advs. Drs. Waltencyr de Mello Franco e Fernando O. de Paiva Marinho). (2.ª T-2245/78.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem embasamento na lei.

RR-1589/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BRADESCO Sul S/A — Crédito Imobiliário. Recorrido: Glacy Rosa de Souza. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (2.ª T-36/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-1596/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIVEST S/A — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. Recorrido: Claudio José Brito Dantas Novais. (Advs. Drs. Paulo Renato Vilhena Pereira e José Torres das Neves). (2.ª T-37/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida pela inexistência dos permissivos do artigo 896 da CLT.

RR-1604/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Pedro Martelotto. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2246/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Provido o recurso, resulta improcedente a reclamação.

RR-1607/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Philomena Fontana dos Santos. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Agenor Barreto Parente e Adilson Antonio da Silva). (2.ª T-2247/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas improvido.

RR-1702/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Júlio Pereira da Silva (Advs. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-38/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Estadual de São Paulo.

EMENTA: No caso de reclamação formulada por ferroviário oriundo da E.F. Sorocabana, que conserva status de servidor público, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciá-la. Recurso de Revista conhecido e provido, para declinar-se da competência à Justiça Estadual, através de uma das Varas Privativas dos Feitos da Fazenda.

RR-1704/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Dorival Ferreira. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Andresia Ines Falk). (2.ª T-2842/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem embasamento legal. Aplicação da Súmula 38/TST.

RR-1772/78: TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Milton Rufino Alves Pereira. Recorrido: Consórcio Técnico CMEL Estrela. (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2.ª T-2609/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que se proceda o acréscimo salarial sobre as horas extras prestadas.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá parcialcial provimento.

RR-1936/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Lydio Bertolini Filho. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-22/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não abranger a divergência apontada os múltiplos fundamentos do acórdão recorrido (Súmula n.º 23).

RR-1937/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Elisio Germano Curi da Cunha. Recorrido: Abril S/A. Cultural e Industrial. (Advs. Drs. Sérgio Rosário Moraes e Silva e Hamilton Alves da Silva). (2.ª T-39/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2035/78:TRT-2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Therezinha de Paula Souza. Recorrido: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (2.ª T-2159/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova.

RR-2095/78: TRT-1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: José Antunes de Abreu. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Manual Calisto Teixeira Petito). (2.ª T-2622/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento para aplicar o Prejulgado 48, reconhecido ao reclamante o direito a sua postulação, desde que não seja anterior a dois anos.

EMENTA: Recurso provido. Aplicação do Prejulgado 48/TST.

RR-2142/78: TRT-9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Roberto Lino Oliveira dos Santos. Recorrido: Yasuaki Okimura. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Luiz Liuiti Saruhashi). (2.ª T-2851/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da junta de Conciliação e Julgamento, incluindo na verba cocondenatórianatória os honorários advocatícios na base de 15%, consoante a Lei 5584/70 — art. 14.

EMENTA: Provido, com o restabelecimento da decisão vestibular, quanto aos honorários advocatícios.

RR-2389/78: TRT-1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Feliciano Ferreira de Paula. Recorrido: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (2.ª T-89/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Faltas já justificadas pela lei não serão descontadas para o cálculo das férias. Aplicação da súmula 89 do E. TST.

RR-2428/78: TRT-4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Newton Pinheiro de Lemos. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carolina Stahlhofer). (2.ª T-44/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Com a opção, o empregado deve se submeter à situação que livremente escolheu. Inaceitável, juridicamente, perceber benefícios iguais de dois regimes distintos. Recurso de Revista conhecido e improvido.

RR-2589/78: TRT2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Armando Gomes de Moraes. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Lázaro Bittencourt de Camargo). (2.ª T-46/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2592/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Dorival Cupa. Recorrido: FEPASA —Ferrovia Paulista S/A. (Advs. Drs. Hélio Aparecido Lina de Almeida e Antonio Miguel Pereira). (2.ª T-47/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Eg. TRT. julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2600/78: TRT-3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Humberto Campos Correa. Recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cesar Franco e Odir da Silva Miranda). (2.ª T-23/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2619/78: TRT-2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Jose da Silva. Recorrido: Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Benefiência. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Pereira Gaspar Filho). (2.ª T-94/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não constitui cerceio de defesa o indeferimento de prova testemunhal, uma vez realizada pericia técnica para apurar insalubridade, na qual ampla defesa foi assegurada ao reclamante. Revista não conhecida.

RR-2642/78: TRTI.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A - (Sistema Regional Rio de Janeiro-SR-3)Recorridos: José Messias e Outros. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e AliAlinoda Costa Monteiro). (2.ª T-2869/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter aos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Manifesto a incompetência desta Justiça especializada.

RR-2685/78: TRT-3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Material Ferroviário S/A - MAFERSA. Recorrido: Antonio Felizardo. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-49/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para fazer jús à percepção de gratificação de balanço, é necessário que o empregado participe, ativamente, do processo produtivo durante todo o anobase, em que são verificados os lucros. A exigência de que permaneça, na empresa, quando da fixação de seu valor, em assembléia geral, é potestativa e inaceitável. Recurso de revista conhecido e improvido.

RR-2764/78: TRT-1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: José Rosa dos Santos e outros. Recorrido: Companhia Vale do Rio Doce. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e José William Chianca). (2.ª T-24/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inviável o reexame de fatos e provas além de a divergência apontada dever abrager os mútiplos fundamentos do acórdão recorrido. Revista não conhecida.

RR-2772/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Hélio Soares de Aguiar. Recorrido: Transturismo Rei Ltda. (Advs. Drs. Jofferson Hilário Ferreira e Luiz Thomaz de Miranda Cunha). (2.ª T-51/79).

Decisão: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2789/78:TRT: 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Alsino Heinzmann e Febernati S/A — Indústria e Comércio. Recorridos: os mesmesmos.. (Advs. Drs. Mário Chaves e Ivonne Munhos de Camargo). (2.ª T-25/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revista não conhecida por afrontarem a jurisprudência uniforme deste Tribunal.

RR-2807/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Companhia Comércio de Navegação. Recorridos: Mário Ferreira e Outro. (Advs. Drs. Arthur Maciel Correa Meyer e Carlos Augusto Coimbra de Mello). (2.ª T-52/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por inexistência do depósito recursal.

RR-2845/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Delavi Pauli Vitcoski. Recorrido: Ricardo Landgraf S/A. - Comércial e Tecnica. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e João Adalberto M. Fernandes). (2.ª T-2879/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por aplicação da súmula n.º 85 (CLT, art. 896, al.B).

RR-2869/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Zarvos Imóveis S/A. Recorridos: José Manoel de Almeida e Outros. (Advs. Drs. Antonio Fernando Seabra e Ulisses Riedel de Resende).(2.ª T-26/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à mingua de permissivo legal (prejulgado n.º 43).

RR-2936/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. (Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3). Recorridos: Antonio dos Santos e outros. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2.ª T-27/79).e Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Incompetente é esta Justiça especializada para dirimir controvérsia entre empregado aposentado e a Rede Ferroviária Federal, se o pedido versa complementação de proventos de aposentadoria. Revista conhecida e provida.

RR-2976/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Wachenhut do Brasil S/A. Recorrido: Raimundo Azevedo dos Santos. (Advs. Drs. José de Campos Amaral e Edna Cosentino Xavier Cardoso) (2.ª T-28/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas excedentes ao adicional de 25%.

EMENTA: Regime ilegal de compensação de horário de trabalho. Direito do empregado à percepção do adicional de horas extras e de trabalho noturno. Revista conhecida e parcialmentecialmente provida.

RR-3003/78: TRT 8.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Amazonia Mineração S/A. Recorrido: Manoel Orlando de Almeida. (Advs. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Helio de Souza Morais). (2.ª T-54/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para que o Eg. TRT. julgue o R.O. como de direito.

Ementa: O deposito *ad recursum* efetuado na Secretaria da Junta não impede o conhecimento do apelo (Prejulgado n.º 45 deste Tribunal).

RR-3043/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Noel Roque. Recorrido: Rede FerroFerroviáriaria Federal S/A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — Sr-3. (Advs. Drs. Alcides da Silva Nascimento e Miguel Koplin). (2.ª T-56/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Revista não conhecida.

RR-3046/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Arnaldo Rubinstein. Recorridos: Serviços de Contabilidade S/C LTDA e Outro. (Advs. Drs. Cid H. Riedel de Figueiredo e Cássio Mesquita Barros Júnior). (2.ª T-2748/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram o recurso.

Ementa: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3057/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Maria Auxiliadora Araujo Lacerda. (Advs. Drs. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2.ª T-57/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

Ementa: As gratificações ajustadas integram o salário, inclusive, no tocante aos seus reajustamentos, independentemente de terem sido, inicialmente fixadas por lei estadual. Revista conhecida e improvida.

RR-3082/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Estadual de Águasas e Esgotos — CEDAE. Recorridos: Geraldo Ferreira Marinho e Outros. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (2.ª T-58/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Revista não conhecida por afrontar a Súmula n.º 76, deste Tribunal.

RR-3131/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Joab Vilela Brito. Recorrido: CIA. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Rubens Micchi e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T-59/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Revista não conhecida nos termos da Súmula n.º 92, deste Tribunal.

RR-3149/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Jose Fernando Clementel de Fraga. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves) 2.ª T-60/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

Ementa: Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3204/78: TRT 6.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: I. Recorrido: Miguel Napoleão do Nascimento. (Advs. Drs. José Luiz Leci Libonati e Pedro Coutinho de Almeida). (2.ª T-62/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

Ementa: Impondo a Lei, como da substância do ato, a forma escrita não poderá o juiz admitir outro tipo de prova. Revista conhecida e improvida.

RR-3213/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: IBRAPE — InIndústriatria Brasileira de Produtos Elétricos e Eletrônicos e Outros. Recorrido: Jose Samuel da Silva. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-63/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-3264/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Nicolau Vicente de Souza e Outros. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-64/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-3282/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Banco do Estado de Goias S/A e Carlindo Ribeiro Porto e Outro. Recorridos: Os Mesmo. (Advs. Drs. Ordelio Azevedo Sette e José Torres das Neves). (2.ª T-65/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. Sem divergência, conheceram do recurso dos reclamantes e, no mérito, deram-lhe provimento para condenar o reclamado a promovar os reclamantes, nos termos regulamentares, como se afirmar em execução.

Ementa: O direito a promoção previsto em Regulamento do Pessoal integra o contrato do empregado, cabendo ao reclamado o ônus de provar a inexistência de vaga. Revista do empregado provida e não conhecida a do reclamado pela incidência da Súmula n.º 23, deste Tribunal.

RR-3292/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente Orlando Sigalis Avila. Recorrido: Wallig Sul S/A— Ind. e Comercio. (Advs. Drs. Carlos F. P. Araujo e Cristiano Ambros). (2.ª106/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o pagamento do valor das horas extraordinárias suprimidas.

Ementa: Horas extras prestadas desde o início do contrato de trabalho integram o salário. Revista conhecida e provida.

RR-3331/78: TRT 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Estadual deÁguasas e Esgotos — CEDAE. Recorrido: Joserina Leontina da Conceição Mendonça. (Advs. Drs. Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior). (2.ª T-66/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Revista não conhecida pela falta de qualquer dos permissivos consolidados.

RR-3382/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Progresso Metalfrit S/A — Ind. e Comercio. Recorrido: Antonio Raimundo de Souza. (Advs. Drs. Henrique Nelson Calandra e Olivino Cardoso dos Santos). (2.ª T-2757/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Recurso de Revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3423/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Citibank N.A. Recorrido: Cassio Farani do Amaral. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Heitor Francisco Gomes Coelho). (2.ª T-29/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Divergência jurisprudencial ao desabrigo da Súmula n.º 38, deste Tribunal. Revista não conhecida.

RR-3498/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Jurandir de Oliveira e Outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Advs. Drs. Tania Mariaza Mitidiero, Alina da Costa Monteiro e Klaus Menge). (2.ª T-67/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento parcial, para determinar o pagamento, como extras, das questionadas 11 (onze) horas irregularmente absorvidas, conforme apurar em execução de sentença.

Ementa: Inconfundíveis são o repouso semanal remunerado e o intervalo entre jornadas que não se absorvem, mas se somam. Revista parcialmente provida.

RR-3615/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Paulo Roberto Garcez de Carvalho e Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Dirceu J. Sebben.). (2.ª T-30/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante, e, conheceram parcialmente da revista do reclamado, mas no mérito, negaram-lhe provimento.

Ementa: Revista do reclamante não conhecida por inocorrência de violação de literal disposição de lei. Revista do reclamado parcialmente conhecida e improvida por se destinar a comissão do cargo de caixa a remunerar trabalho mais complexo e, não trabalho extraordinário.

RR-3778/78: TRT 7.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Lar Brasileiro S/A. Recorrido: Jacilio Fernando Saraiva. (Advs. Drs. Juracy Galvão e José Torres das Neves). (2.ª TAC.68/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

Ementa: Inviável o revolvimento de fatos e provas nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-4168/78: TRT 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Prefeitura do Município de Osasco. Recorrido: Ubiraci Nunes Barreto. (Advs. Drs. Geraldo Principe Coelho e Antonio da Silva). (2.ª T-31/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

1Ementa: Inexistindo prejuizo para a parte que conhecida e julgada a matéria, através de recurso *ex officio*, não se pode falar em afrontar à súmula n.° 16, deste Tribunal, pelo não conhecimento de recurso, por intempestivo. Revista não conhecida.

3.ª Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1505/78: TRT 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Citibank N.A. Agravado: Wander Gallo Coutinho. (Advs. Drs. Rubens R. Hadad Vianna e José Torres das Neves). (3.ª T-1/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Não pode ser recebida revista quando o TRT decidiu baseado em Súmula ou Prejulgado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1549/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: Ademar Vecchi. (Advs: Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Marcus Tomas de Aquino). (3.ª T-2714/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inaplicável a tese do agravo à hipótese do Recurso Ordinário. Negado Provimento.

AI-1566/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravado: Agenor Pereira dos Santos. (Adv: Dr. Sergio Lucio Guimarães de Abreu). (3.ª T-2719/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Irrevisível na Revista. Negado provimento ao agravo.

AI-1947/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Condomínio do Edifício São José. Agravado: Helena Soares da Fonseca. (Advs: Drs. José Maria Pinto da Silva e Zadir Pinho Alves do Valle) (3.ª T-2724/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Negado provimento ao agravo.

AI-1992/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Oscar Antonio Demétrio. Agravado: Forjas Taurus S/A. (Advs: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3.ª T-2728/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a revista que pretende rever matéria fática. Negado provimento ao agravo.

AI-2203/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de MiNas Gerais S/A. Agravado: Ester de Melo Chaves Ribeiro. (Advs: Drs. Waltencyr de Mello Franco e Mauro Thibau da S. Almeida). (3.ª T-3/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Súmula 42 e 51 e Prejulgado 52.

AI-2286/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo COsta. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Pedro Paulo dos Santos. (Advs: Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2737/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porquedeseja o agravante que a Turma do TST reexamine os fatos da causa para concluir pela existência da justa causa, negada pelo TRT.

AI-2347/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Izabel Pereira Martins. Agravado: Center Hotel S/A. (Advs: Drs. Aprígio Pagnez Filho e Maria das Graças O. Souza). (3.ª T-2743/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relações empregatícias caracterizadas. Irrevisível a Matéria. Negado provimento ao agravo.

AI-2402/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Stefani Veículos e Autopeças Ltda. Agravado: Murilo Vitório Canal. (Advs: Drs. José Ivo Munhoz e Irineu Miguel Messinger). (3.ª T-5/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A. de instrumento desprovido, pois a parcela denominada «ajuda de custo» era na verdade uma gratificação de natureza salarial.

AI-2404/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sibisa Nacional S/A. — Indústria e Comércio. Agravado: Ronald Teixeira Coelho. (Advs: Drs. Breno Sanvicente e Aldo José Laitano). (3.ª T-2834/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O TRT bem aplicou à espécie a Súmula 55.

AI-2418/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Produtos Pindorama Perfumarias S/A. Agravado: Luiz Baptista de Oliveira. (Adv: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos). (3.ª T-2747/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Inviável a revista com apoio no artigo 519 do CPC, face a que o artigo 7.° da Lei 5.584/70 disciplina o depósito para efeito de recurso. Negado provimento ao agravo.

AI-2521/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ford Brasil S/A. Agravados: Afonso Correia de Assis e outro. (Advs: Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2838/78).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Integração no salário de horas extras ditas «habituais», para diversos efeitos, é matéria fartamente sumulada e prejulgada pelo TST. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2572/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Barata Silva. Agravante: Light Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Manoel Rosendo Sobrinho. (Advs: Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2756/78).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7.° da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal tanto que emitiu o Prejulgado n.° 52, não pode o mesmo colegiado voltar conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2588/78: TRT-1.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Oswaldino de Moraes. Agravado: Companhia Docas do Rio de janeiro. (Advs: Drs. Jairo Nogueira Guimarães e Maurício Medeiros Costa). (3.ª T-2757/78).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo que se dá provimento para melhor exame.

AI-2696/78: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S/A. eoutra. Agravado: Luiz Manoel Santos de Moura. (Advs: Drs. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho e José Fim). (3.ª T-7/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica não fundamenta revista. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2822/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravantes: Benedito Lucio dos Reis e outro. Agravado: Empresa Paulista de Enceramento Ltda. (Advs: Drs. Geraldo Cezar Franco e Aloysio José de Andrade Peixoto). (3.ª T-2862/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Não violação dos artigos 226 da CLT, 7 e 13 da Lei 6.019/74.

AI-2918/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco da Amazônia S/A. Agravado: Luiz Pereira Carmelo. (Adv: Dr. Jorge Teixeira de Souza). (3.ª T-9/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. A revista não demonstrou infração legal ou divergência jurisprudencial especificada.

AI-3005/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Serviço nacional de Aprendizagem Comercial SECAC. Agravado: Francisco Fernandes de Alvarenga Júnior. (Advs: Drs: Tancredo Fidias Pinheiro Guimarães e José Julio Diniz Couto). (3.ª T-2631/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista atacou acórdão regional que entendeu comprovadas por documentos as horas extras alegadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3010/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Ary Campista. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Augusto da Silva. (Advs: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e João Batista Azevedo Casasanta). (3.ª T-2632/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a revista por violação ao § 2.° do artigo 224 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-3011/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Lomba Ferraz. Agravante: Usina Açucareira Paraiso S/A. Agravados: Vicente de Paula Pereira e outros. (Advs: Drs. Celio Goyatá e Israel Corone Rachid). (3.ª T-2633/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3032/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Alvaro Grohmann. (Advs: Drs. Murilo do Nascimento Heusi e Maurício de Campos Veiga). (3.ª T-2634/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3241/78: TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Lomba Ferraz. Agravante: Independência S/A. — Financiamento, Crédito e Investimentos. Agravado: Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira. (Advs: Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e José Torres das Neves). (3.ª T-3019/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3466/78: TRT-3.ª. Região. Rel: Min. Ary campista. Agravante: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A. — SAB. Agravado: José Mirtes Oliveira Ribeiro. (Advs: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Francisco Gomes de Macedo). (3.ª T-2780/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Questão fática não viabiliza seu reexame através da revista.

Recursos de Revista

RR-1440/77: TRT-4.ª. Região. Rel: Min. Lopo Coelho. Recorrentes: Vera Maria David e Hercules S/A. - Fabrica de Talheres. Recorridos: Os mesmos. (Advs: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros). (3.ª T-2864/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da autora e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias prestadas, e, no mérito por maioria, quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Regime sobrejornada. Compensação do trabalho aos sábados. Recurso da reclamante provido.

ED-RR-4647/77. TRT-2.ª. Região. Rel: Min. Coqueijo Costa. Embargantes: Rede Ferroviária Federal S/A. e União Federal. Embargados: Antonio Alves Santa Rosa e outros. (Advs: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2997/78).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios e, por desfundamentados e procrastinatórios, aplicar aos embargantes, a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, com a coima de procrastinatórios, porque opostos a acórdão que decidira embargos declaratórios das mesmas partes, anteriormente repelidos, unicamente para contestar uma assertiva do fundamento do acórdão embargado.

RR-1446/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: Noeli Passos de Oliveira. Recorrido: Hospital da Criança Santo Antonio. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio Rothfuchs Neto). (3.ª T-2655/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Jornada compensatória. Devido é apenas o adicional de 25% na jornada prorrogada da mulher, quando não ultrapassada 48 horas visto que já remuneradas referidas horas. Jurisprudência cristalizada na Súmula n.° 85. Revista não conhecida.

RR-1451/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Recorrido: Vandly da Costa Fernandes. (Advs. Drs. Nestor A. Malvezzi e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-1907/78).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Deserção e Decreto-lei 779/69. Não se conhece de recurso de Fundação, ainda que educacional, que aufere frutos econômicos de sua atividade e, por isso, não se exime do ônus de preparar o apelo, sob pena de deserção.

RR-1529/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: alim João Aidê. Recorrido: Município do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. lino da Costa Monteiro e Domício Neves de Barros). (3.ª T-2805/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

1 EMENTA: Revista não conhecida, à mingua de suporte jurídico, uma vez que a justa causa foi dita como plenamente comprovada pelo TRT e os temas jurídicos propostos (ausência de proporcionalidade entre a falta e a pena, natureza esporádica da falta, qualificação jurídica dos fatos) não se coadunam com a espécie vertente, tornando-a indene de revista por esta Turma do TST.

RR-1569/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Mário Gonçalves Ribela e OutoOutros. Recorrido: Cia. Docas de Santos. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (3.ª T-2097/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para que seja restabelecida a decisão de 1.° grau.

EMENTA: Repouso semanal e intervalo entre jornadas — A questão das 35 horas. As duas espécies de repouso configuram fatos diversos que devem ser respeitados em sua integridade devendo o empregado, consequentemente, gozar semanalmente de 35 horas consecutivas de descanso. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-1622/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Cesar Rodrigues Espindola. Recorridos: Os mesmos. (Advs. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2656/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista da reclamada e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a atualização dos quinqüênios, quanto a revista do reclamante, por maioria, dela conheceram apenas quanto a gratificação de produtividade, que conheciam aplamente e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista da Empresa, conhecida e provida, do empregado conhecida e improvida.

RR-1628/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Auto Diesel S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. A. Mário Tenrreiro e Ulisses Riedel de Rèsende). (3.ª T-1912/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a inépcia da inicial, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Em ação de cumprimento de Dissídio Coletivo é competente a Justiça do Trabalho para decidir que referido desconto deve incidir sobre todos aqueles que tenham sido atingidos pelo aumento salarial. Prescindível a nominação dos empregados na inicial.

RR-1965/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Sociedade de Beneficiência Hospital Matarazo. Recorrido: José Virginio da Silva. (Advs. Drs. Antonio Alexandre Rueff e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3.ª T-2499/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Juros de Mora e Correção Monetária. «A Correção Monetária Apenas Atualiza o Poder Aquisitivo da Moeda e os Juros Constituem Sanção ao Devedor que Incorre em Atraso Culposo». Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-2365/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Antonio Dante Ayala Camhelo. Recorrido: Pitney Bowes — Máquinas Ltda. (Advs. Drs. Annibal Ferreira e Affonso Carlos Agapito da Veiga). (3.ª T-2570/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Prazo de Recurso. Como se conta. Expedida a intimação da sentença numa quinta-feira e não havendo, nos autos, o aviso de recebimento, presume-se recebida no sábado, começando o prazo de recurso a fruir da segunda-feira seguinte, «inclusive» (Súmula 1). Revista conhecida e provida, para restabelecer a sentença da Junta, que fez coisa julgada formal e material.

RR-2536/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: T. T. Fer — Engenharia Ltda. Recorrido: José João da Silva. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Riscalla Abdala Elias). (3.ª T-2675/78).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: «Revelia e confissão &Revelia e confissão ficta§. Tendo sido rececebida a notificação postal, restando pois inexistente o prejuízo para a parte, não se decreta a nulidade da citação muito embora a sede da reclamada situe fora dos limites territoriais da jurisdição do juízo. Revista não conhecida.

RR-2650/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Alexandre de Almeida Torres. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-2812/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Divergência pretoriana, deve a parte transcrever ementa ou texto dos arestos apontados e demonstrar o atrito, sob pena de faltar o elemento temático a ser cotejado. Não demonstrado o conflito jurisprudencial não se conhece da revista. Revista não conhecida.

RR-2762/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Enio Pires Cerveira e Outros. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Antonio Cervieri). (3.ª T-2813/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Ônus da prova do fato impeditivo. »Fatos impeditivos são todas aquelas circunstâncias que impedem decorra de um fato o efeito que lhe é normal, ou próprio, e que constitui a sua razão de ser. Compreendem-se, como tais, todas as condições gerais ou comuns dos atos jurídicos, as quais, umas pela sua existência, outras pela sua ausência, impedem que de um dado fato resulte qualquer efeito» (Amaral Santos). Alegada, pelo autor, a inexistência de um fato impeditivo que, na contestação, vem a ser invocado pelo réu, não se inverte o ônus da prova: ao réu cabe a carga de prová-la. Revista conhecida e provida.

Brasília, 28 de março de 1979. — *Egler José Horta Barbosa*.